

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE  
COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA- ESTADO  
DE SANTA CATARINA.**

MUNICÍPIO DE XAVANTINA  
Protocolo

Data: 14/01/2022

As 15:17 Horas

Ass. Servidor

*Edilson J. Grölli*

Setor compras e Licitações  
Xavantina - SC

**PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2022 PMXV**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 001/2022 PMXV**

**TRANSPORTES NILSON TEVISAN**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 26.790.291/0001-52, com endereço comercial na Linha Pinhal Preto, cidade de Xavantina – Estado De Santa Catarina, com fulcro no art. 9º da Lei Federal 10.520/2002, art. 41 e §§ da Lei Federal 8.666/93, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2022**

pelos fundamentos a seguir alinhavados, que deverão afinal, serem julgados inteiramente subsistentes, com a consequente revisão da matéria impugnada, retornando o ato convocatório à real subordinação aos ditames legais.

**I- DA TEMPESTIVIDADE**

1. O instrumento convocatório no item 13.1 prevê que “no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por meio de entrega direta, ao setor de Compras da Prefeitura de Xavantina.

2. No caso em comento, a data de abertura para Sessão Pública é 19 de Janeiro de 2021, as 13:30 horas. Dessa forma, o prazo para impugnação findará em 17 de Janeiro de 2021, razão pela qual a presente impugnação é tempestiva.

## **II- DOS FATOS.**

3. Trata-se de Pregão Presencial cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar para o Município de Xavantina, conforme especificações e condições do Anexo C, do edital”.

4. O Edital foi lançado no dia 04 de janeiro de 2022 e designado o dia 19 de Janeiro de 2022, às 13:30 horas, para divulgação das propostas de preços e início da etapa de lance, existindo, pois, razão para que a presente impugnação seja examinada em tempo hábil, de forma a impedir prosseguimento do ato administrativo viciado.

5. Ocorre que o Edital viola os preceitos contidos na Lei de Licitações e demais que se aplicam ao procedimento licitatório.

6. O que se observa no caso em análise é a impropriedade contida no Edital com a redação vigente da Lei que o rege, sendo imperioso que se corrijam as ilegalidades denunciadas, para evitar que o processo licitatório se perca em nulidade, ainda hoje sanável por ato administrativo.

7. Pretendendo conhecer a realidade do procedimento para fins de vigilância aos preceitos legais, a impugnante, a seu ver, não se coadunam com os mandamentos contidos no ordenamento Jurídico pertinente, conforme abaixo indicados:

## **III- DO VALOR POR QUILOMETRO.**

8. Verificamos que no presente certame a administração municipal estipulou valores por quilômetros consideravelmente acima dos valores já praticados no ano de 2021. No entanto, ao final do ano de 2021 os prestadores de serviço de transporte com contrato vigente manifestaram seu interesse na renovação dos contratos (cópia em anexo), sendo possível a prestação do serviço por valor bem aquém dos estipulados em novo edital. Considerando a possibilidade plausível da renovação pois, a licitação praticada no ano de 2020, estaria hábil por 5 anos para renovação contratual.

9. Então vejamos, com a renovação dos contratos o valor de R\$ 4,54 ao quilometro atual, geraria uma economia considerável aos cofres públicos, ante o valor do certame atual ao preço de R\$ 5,73 por quilometro, essencialmente cômodo e

muito mais econômico para o ente público renovar os atuais contratos, não dependendo gastos com pessoal e oneração aos cofres com valores superiores como podemos presenciar. Para isso, seguindo os preceitos legais e econômicos, denota-se que administração pública não está seguindo as normas, tendo dessa forma motivos para a impugnante, discordar e requerer o cumprimento da legislação vigente seus princípios.

#### IV- DOS ITENS DO ANEXO “C”.

10. Em contra pé dos editais passados de transporte escolar podemos perceber, aumento da capacidade de transporte dos veículos. Resta aqui elucidar tais informações visto o momento não condizer com a realidade apresentada.

11. Inicialmente, publicar um certame com valores por quilometragem muito acima do praticado e não renovar os contratos passados é um motivo sem explicação que causa muita estranheza.

Então vejamos itinerário 2022:

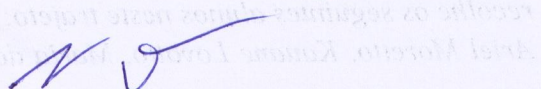
*Serviço de transporte escolar linha 5: MATUTINO: Saída as 06h00min com o aluno Leonardo Trevisan em direção a Linha Reduto seguindo até a propriedade de Augustinho Graboski recolhe a aluna Vanessa Graboski e Sofia Graboski e retorna até a comunidade de Reduto passando até a encruzilhada da Santa, recolhe os alunos Daiane Garbin, Lediane Sandrin, Taísa Sandrin, Elaine Frigo. Daí segue em direção a Pinhal Preto recolhe o seguinte aluno neste trajeto: Eduardo Molossi, Lucas Canalle. Da encruzilhada da Santa segue em direção e busca o aluno Henrique Otto, Gabriel Polli, Michel Polli, Maria Openkoski, Vanessa Fávero e Gabriela Fávero e segue em direção a propriedade de Pedro Koserski e busca os alunos Danieli Koserski, Rodrigo Koserski, Arthur Trevisan, Jhonathan Trevisan, Anderson Trevisan, Alan Trevisan, Helen Triacca. Segue em direção à escola e busca os alunos Eduardo Kleimpaul, Erick Gugel, Kemili Gonçalves, Camila Mariani, Amanda Gugel e segue em direção à escola em Linha das Palmeiras. MEIO DIA: Saída da escola de Linha das Palmeiras em direção a Linha Reduto devolvendo os alunos da manhã e recolhendo os alunos da tarde seguindo em direção a comunidade de Reduto passando até a encruzilhada da Santa, recolhe o aluno Ismael Otto e segue em direção a Linha das Palmeiras e recolhe os seguintes alunos neste trajeto: Lara Kleimpaul, João Gujel, Ariel Moretto, Kauane Lovatto, Maria dos Santos e Lucas Rampazzo.*

*VESPERTINO: Saída da escola de Linha das Palmeiras devolvendo os alunos do meio dia, refazendo o mesmo trajeto. **Entretanto, se faz necessário uma capacidade maior, tendo em vista que a linha possui alunos que fazem aulas de reforço.** OBS: Após o início das aulas a linha poderá sofrer alterações na quilometragem, tanto para mais quanto para menos, devido à transferência e/ou novas matrículas de alunos necessitando medição da linha novamente. Veículo com capacidade mínima de 20 passageiros. Total de 142,5 km/dia.( grifo nosso)*

12. Conforme podemos verificar os itinerários da rota 05 do edital, constatamos que houve diminuição do trajeto a ser praticado, vindo de encontro com aumento considerável da quilometragem por ora lançada no certame a disputar. Mas, o que intriga o impugnante é a mudança da capacidade veicular dos atuais 15 lugares para a quantidade de 20 lugares no certame vigente. Por conseguinte, a justificativa usada é, **“Entretanto, se faz necessário uma capacidade maior, tendo em vista que a linha possui alunos que fazem aulas de reforço”.**

13. Ora artifício usado única exclusivamente para beneficiar em especial um participante o qual será conhecido na abertura e realização do certame, que por conseqüências a manutenção de tal irregularidade constatada nesse itinerário serão tomadas as medidas legais, visto atualmente o veículo que faz a linha conter 15 lugares e ser suficientes, e não houve novas matrículas na rota, ainda, para o ano a iniciar os alunos Vanessa Graboski, Daiane Garbin, Lediane Sandrin, Elaine Frigo, Vanessa Fávero, já completaram o ensino médio e não mais utilizarão o transporte. Em assim sendo, é um pouco tanto estranho, diante de uma queda (isso é histórico no Município) considerável de alunos que frequentam o ensino no município, utilizar a justificativa de “reforço escolar” para o atual edital ofertar uma quantidade exorbitante de vaga no veículo.

14. Dessa forma, nos leva a crer que todos os alunos estarão fazendo reforço escolar, e se utilizarão do transporte. No entanto, tal fato recai como inverídico, visto uma pequena quantidade de alunos irá realizar tal reforço sendo possível fazer o transporte com os atuais veículos e consequentes quantidade de lugares. Por fim, o aumento da capacidade veicular provoca a oneração aos cofres do município, visto, os veículos com 20 lugares o valor por quilometragem ser superior, e como podemos constatar desnecessário, não havendo justificativas e alunos para contratar veículo com essa capacidade.



## V- ANO DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS.

15. Prezar pela segurança dos estudantes, vem ao encontro, de exigir qualidade nos veículos e empresas contratadas para a prestação de serviço, que por conseguinte, é obrigação do prestador de serviço oferecer condições dignas de transporte e com segurança. Porém, não se mede segurança pelo ano de fabricação do veículo, visto coletivos estarem transitando pelas ruas de ano recente em péssimas condições. Nesse sentido, vislumbramos que definir ano de veículo para os participantes é mero artifício de restringir a participação e a consequente limitação a ampla disputa no processo licitatório.

16. No tocante, segurança existe inúmeros meios de fiscalização possíveis pela administração pública, para manter um transporte de qualidade sem interferência no ano de fabricação. Para corroborar, já são solicitadas todas as vistorias prévias dos órgãos competentes. Em períodos anteriores na realização do transporte, inexistem reclamações registradas no setor de educação, de transporte impróprio ou risco aos estudantes por veículo de má qualidade. Ao verificar editais anteriores houve indicação ao ano de uso, porém, superiores ao ano 2010. Nesse diapasão, o atual certame descreve um retrocesso em relação a micro-ônibus com ano mínimo de fabricação a partir de 2008, fato causa estranheza e indícios de direcionamento para benefício em específico.

17. Para esclarecer tal assunto segundo recomendação do FNDE, os veículos devem ter no máximo 07 anos de uso.

Então vejamos:

***O veículo deve possuir:***

***♣ Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.***

***♣ Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.***

***♣ Seguro contra acidentes.***

***♣ Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.***

***♣ Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.***

**♣ Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.<sup>1</sup> (grifo nosso)**

18. Como podemos constatar a recomendação do Ministério da Educação é de que os veículos possuam no máximo 07 anos de uso. Ocorre que no edital de concorrência publicado o ano de fabricação dos veículos está entre 10 anos vans ou Kombi, e 14 anos para micro-ônibus. Fato que nos causa estranheza pois se pensarmos em qualidade e segurança pelo ano de fabricação, então devemos seguir a orientação do FNDE. Em contrário, o presente edital expressa um período maior de fabricação dos veículos demonstrando com esse ato o interesse em beneficiar participantes já prestando esse serviço, e tornar disparitaria a disputa licitatória o que é expressamente proibido segundo legislação vigente.

19. Ainda, verificamos que em outros Municípios da Região não há limitação de ano nos veículos, porém, como podemos verificar adiante, o Ente Municipal não abre mão da segurança impondo aos prestadores de serviço, vistorias periódicas e aprovação de órgão competente, como é o caso do Município de Arvoredo:

*"15.10.1 - Do (s) veículo (s):*

*a) Prova de disponibilidade do veículo para execução dos serviços, comprovada através de Certificado de Propriedade e Licenciamento em nome da empresa vencedora.*

*a.1) Quando os veículos não forem de propriedade do Contratado apresentar documento idôneo que comprove o direito deste utilizá-lo para execução do objeto deste certame licitatório.*

*b) Declarar que os veículos possuem todos os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. c) Certificado técnico expedido pelo INMETRO que ateste a aptidão das condições do veículo para prestar os serviços. A cada seis meses, o veículo deverá ser novamente vistoriado, para efeitos de renovação do Laudo de Vistoria.*

*d) Autorização de transporte escolar, emitido pelo DETRAN/SC, Polícia Rodoviária Estadual ou Delegacia de Polícia Civil, atestando estar o veículo em condições Legais para a prestação dos serviços.*

*c) Cópia da Apólice de seguro, para cada veículo, com cobertura total para os passageiros e vigência durante todo o prazo contratual, com os seguintes valores: Despesas Médicas – Hospitalares - R\$ 10.000,00*

<sup>1</sup> <https://www.fnde.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/131-transporte-escolar?download=6897:guia-do-transporte-escolar>.

(dez mil reais); Invalidez Permanente - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Morte - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).”<sup>2</sup>

Observamos no edital deste Município os rigores necessários para se cercar de um bom transporte aos alunos, porém, ausente qualquer imposição sobre ano de fabricação dos veículos, podendo para isso ser solicitado ao prestador de serviço, laudo mecânico e ou vistorias mais frequentes inclusive do Conselho Municipal de Educação, para garantir o cumprimento contratual com serviço de qualidade.

20. Ademais, o ente público municipal indis põe de ordenamento jurídico para disciplinar o assunto. Para isso vejamos:

**"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 421/2012 DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, QUE DISCIPLINA O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TURÍSTICO NA CAPITAL, IMPONDO LIMITES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, TAIS COMO O CADASTRAMENTO DO OPERADOR, PROIBIÇÃO DE USO DE VEÍCULO PARTICULAR OU ESCOLAR PARA TRANSPORTAR TURISTAS, LIMITAÇÕES TÉCNICAS E IDADE MÁXIMA DA FROTA. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL. EXEGESE DO ART. 112, I, DA CARTA ESTADUAL. EXTRAPOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA INOCORRENTE. MATÉRIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A ATINENTE ÀS REGRAS DE TRÂNSITO. SUSTENTADA A OCORRÊNCIA DE VÍCIO DE ILEGALIDADE EM FACE DE LEIS E DECRETOS FEDERAIS E CONTRARIEDADE A RESOLUÇÕES EDITADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. INVIABILIDADE DE AFERIÇÃO EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. 1. Inexiste, na Carta Catarinense, dispositivo que iniba a regulamentação do serviço de fretamento turístico por parte do Município, o que torna inafastável o legítimo poder/dever de o legislativo local dispor sobre o tema, assim como o faz quanto ao transporte coletivo urbano, sob o regime de concessão ou permissão, nos termos do art. 30, V, da Constituição da República. 2. Compete ao ente Municipal disciplinar a implementação da adequada infra-estrutura turística, inclusive no que diz respeito à regulamentação, organização e funcionamento do sistema de transporte para fins de excursões e passeios, questão de interesse local, que não se confunde com o estabelecimento de regras de**

<sup>2</sup> [https://www.arvoredo.sc.gov.br/uploads/322/arquivos/2073009\\_Edital\\_do\\_Pregao\\_Transporte\\_Escolar.pdf](https://www.arvoredo.sc.gov.br/uploads/322/arquivos/2073009_Edital_do_Pregao_Transporte_Escolar.pdf)

**trânsito.** (TJSC, Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2012.057227-8, da Capital, rel. Marcus Tulio Sartorato, Órgão Especial, j. 18-09-2013) [grifou-se]

21. Como podemos notar o ente municipal detém a competência para legislar regras sobre transporte público. Por conseguinte, o Município de Xavantina não aprovou tal matéria, não sendo discutida até o momento, desta forma, sendo apto qualquer veículo independente do ano de fabricação, em condições exigidas, circular pelo perímetro do Município sem objeção.

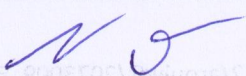
22. Por fim, visto a omissão do Município em legislar sobre o assunto, a recomendação do Ministério da Educação ser divergente do descrito no edital, e ser um fator desnecessário, constatado não ser prerrogativas de outros municípios tal apontamento, entendemos pela necessidade de retificação do edital quanto ao ano de fabricação, estando assim, dando lisura e entendimento igualitário aos participantes sem cometer equívocos que invalidem o certame.

#### **VI- EXIGIBILIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO.**

23. Com a entrada em vigor do Decreto n. 10.024/19, os municípios estão obrigados a realizar pregão eletrônico quando se tratar de recursos federais. Para corroborar, os Municípios com menos 15.000 habitantes já estão obrigados desde 01 junho de 2020. A única exceção à utilização do pregão eletrônico prevista na legislação vigente é quando for comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, que com certeza estão ausentes na realização do presente certame, visto a tanto tempo já ser obrigatório e o ente já estar ciente do quesito.

24. Por outro lado, o pregão eletrônico dá maior visibilidade e concorrência estimulando assim, a participação, e por conseguinte, melhora considerável nas propostas resultando na economia para administração pública. Dito isto, reiteramos o cumprimento da legislação vigente e a realização do processo licitatório por meio de pregão eletrônico.

#### **VII- DAS NORMAS COVID.**





25.Com os casos crescentes de covid em todo Estado e inclusive Município, reiteramos a necessidade de haver um tópico específico em relação ao assunto. Consideramos ser necessário já no edital constar, pois, faz lei entre as partes. O assunto colabora também para os prestadores de serviço estar advertidos, consoante venham a ser suspensas as aulas presenciais, os contratos obrigatoriamente deverão ser suspensos sem pagamento. Por fim, em momento algum no edital está advertido quanto aos cuidados e obediências as regras para conter a disseminação do COVID, e obrigações assumidas junto a comissão do Plancon Edu, sendo coerente tal esboço no edital.

### **VIII – DOS REQUERIMENTOS.**

26. Por todo o exposto, pede a impugnante seja acolhida a presente impugnação, a fim de considerar os apontamentos justificados e proceder com as alterações necessárias, por outro lado, não sendo possível tal procedimento, requer declarada a nulidade do Edital quanto aos pontos ora combatidos, observando-se o disposto no art. 21, § 4º., da Lei 8.666/93.

Termos que pede deferimento.

Xavantina, SC, 14 de Janeiro de 2022.



Transportes Nilson Trevisan

CNPJ: 26.790.291/0001-52

# SOLICITAÇÃO

Xavantina, SC, 17 de Dezembro de 2021.

Ao Município de Xavantina

Excelentíssimo senhor prefeito municipal

Ari Parisotto

Assunto: Processo licitatório n. 003/2020PMXV

Pregão presencial n. 002/2020PMXV

Ref.: Renovação do contrato

Empresa Nilson Trevisan 59400854900, com sede em Linha Pinhal Preto - Xavantina, inscrita no CNPJ sob n. 26.790.291/0001-52, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de transporte escolar, em 2022, do contrato n. 011/2020 PMXV, com fim previsto em 31 de Dezembro de 2021, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes ressalvando o direito de reajuste/repactuação no termo aditivo.

Atenciosamente,

Nilson Trevisan

Empresa Nilson Trevisan

CNPJ: 26.790.291/0001-52

MUNICÍPIO DE XAVANTINA  
Protocolo

Data: 14/01/2022

As 15:23 Horas

[Assinatura]  
Ass. Servidor

Edilson J. Grolli  
Setor compras e Licitações  
Xavantina - SC

<b>CERTIFICO</b>	
QUE O MATERIAL/SERVICO CONSTANTE DESTA	
DOCUMENTO FOI RECEBIDO/PRESTADO E ACEITO	
Em:	<u>14/12/21</u>
ASSINATURA	
NOME:	<u>Nilson Trevisan</u>
CARGO:	<u>Proprietário</u>

MUNICÍPIO DE XAVANTINA  
Protocolo

Data 17/12/2021

As 16:08 Horas

[Assinatura]  
Ass. Servidor

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE  
COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA- ESTADO  
DE SANTA CATARINA.**

MUNICÍPIO DE XAVANTINA  
Protocolo

Data: 14/01/2022

As 15:18 Horas

Ass. Servidor

**Edilson J. Grilli**  
Setor compras e Licitações  
Xavantina - SC

**PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2022 PMXV  
PROCESSO LICITATÓRIO N. 001/2022 PMXV**

**TRANSPORTES NIOMAR MARCHIORO**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 26.789.245/0001-33, com endereço comercial na Linha Plano Alto, cidade de Xavantina – Estado De Santa Catarina, com fulcro no art. 9º da Lei Federal 10.520/2002, art. 41 e §§ da Lei Federal 8.666/93, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2022**

pelos fundamentos a seguir alinhavados, que deverão afinal, serem julgados inteiramente subsistentes, com a consequente revisão da matéria impugnada, retornando o ato convocatório à real subordinação aos ditames legais.

**I- DA TEMPESTIVIDADE**

1. O instrumento convocatório no item 13.1 prevê que “no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por meio de entrega direta, ao setor de Compras da Prefeitura de Xavantina.

2. No caso em comento, a data de abertura para Sessão Pública é 19 de Janeiro de 2021, as 13:30 horas. Dessa forma, o prazo para impugnação findará em 17 de Janeiro de 2021, razão pela qual a presente impugnação é tempestiva.

NM

## **II- DOS FATOS.**

3. Trata-se de Pregão Presencial cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar para o Município de Xavantina, conforme especificações e condições do Anexo C, do edital”.

4. O Edital foi lançado no dia 04 de janeiro de 2022 e designado o dia 19 de Janeiro de 2022, às 13:30 horas, para divulgação das propostas de preços e início da etapa de lance, existindo, pois, razão para que a presente impugnação seja examinada em tempo hábil, de forma a impedir prosseguimento do ato administrativo viciado.

5. Ocorre que o Edital viola os preceitos contidos na Lei de Licitações e demais que se aplicam ao procedimento licitatório.

6. O que se observa no caso em análise é a impropriedade contida no Edital com a redação vigente da Lei que o rege, sendo imperioso que se corrijam as ilegalidades denunciadas, para evitar que o processo licitatório se perca em nulidade, ainda hoje sanável por ato administrativo.

7. Pretendendo conhecer a realidade do procedimento para fins de vigilância aos preceitos legais, a impugnante, a seu ver, não se coadunam com os mandamentos contidos no ordenamento Jurídico pertinente, conforme abaixo indicados:

## **III- DO VALOR POR QUILOMETRO.**

8. Verificamos que no presente certame a administração municipal estipulou valores por quilômetros consideravelmente acima dos valores já praticados no ano de 2021. No entanto, ao final do ano de 2021 os prestadores de serviço de transporte com contrato vigente manifestaram seu interesse na renovação dos contratos (cópia em anexo), sendo possível a prestação do serviço por valor bem aquém dos estipulados em novo edital. Considerando a possibilidade plausível da renovação pois, a licitação praticada no ano de 2020, estaria hábil por 5 anos para renovação contratual.

9. Então vejamos, com a renovação dos contratos o valor de R\$ 4,75 ao quilometro atual, geraria uma economia considerável aos cofres públicos, ante o valor do certame atual ao preço de R\$ 5,50 por quilometro, essencialmente cômodo e

44 NM

muito mais econômico para o ente público renovar os atuais contratos, não dependendo gastos com pessoal e oneração aos cofres com valores superiores como podemos presenciar. Para isso, seguindo os preceitos legais e econômicos, denota-se que administração pública não está seguindo as normas, tendo dessa forma motivos para a impugnante, discordar e requerer o cumprimento da legislação vigente seus princípios.

#### **IV- DOS ITENS DO ANEXO “C”.**

10. Em contra pé dos editais passados de transporte escolar podemos perceber, aumento da capacidade de transporte dos veículos. Resta aqui elucidar tais informações visto o momento não condizer com a realidade apresentada.

11. Inicialmente, publicar um certame com valores por quilometragem muito acima do praticado e não renovar os contratos passados é um motivo sem explicação que causa muita estranheza.

Então vejamos itinerário 2022:

*Serviço de transporte escolar linha 3: MATUTINO: Saída as 6h15min, de Linha Plano Alto, com o aluno Mateus Marchioro, busca a aluna Kauane Dall Aqua, Ana Claudia de Andrade, Maria Ferrazzo, o aluno Marlon vai até a propriedade de Carlos Guerini pegar o Aluno Felipe Guerini, Matheu Braian e o aluno Douglas Lima. Segue adiante busca o aluno Vitor Molossi. Retorna vai até a propriedade de Pedro Siqueira, recolhe os alunos João Pedro Siqueira, Lara Siqueira, Emanuely Siqueira passando por Linha Plano Alto, até a encruzilhada da propriedade de Delvino Demartini. Recolhe a aluna Bruna Dermartini retorna e vai e direção à propriedade de Neudi Faustino recolhendo o aluno, Lucas Faustino. Retorna e segue em direção Linha Ferrazzo recolhendo o aluno: Leonardo Scalco. Depois segue pela geral de Divisa das Águas para Linha das Palmeiras até a Depois entra em direção a comunidade de Santa Terezinha até a propriedade de Adelar Gabiatti busca a aluna Gabrieli Siqueira, Andryeli Bueno e retorna pela geral, busca o aluno Edilson Franchini e continua seguindo, entra na propriedade de Ernesto Chiossi e recolhe as alunas Fernanda Chiossi e Lara Serafin . Retorna e passa no Posto Pegorini e recolhe o aluno Guilherme Rampi, e vai até a escola de Linha das Palmeiras. MEIO DIA: Sai às 11h30min da escola em direção pela estrada geral até Divisa das Águas, vai até Santa Terezinha, retorna, e vai até Plano Alto. Vai em direção a propriedade de Antonio Guerini,*

NM

e Nilmar Molozzi, devolvendo os alunos Felipe Guerini Douglas Lima e Vitor Molozzi. Segue adiante busca os alunos busca o Bernardo Dallaqua. Segue adiante até a comunidade de Santa Terezinha até a propriedade de Juvenir Buratti e recolhe o aluno Erick Buratti. Retorna e vai até a propriedade de Pedro Siqueira. Segue em direção a comunidade recolhendo os alunos Isabelly Marchioro, Caroline Fernandes, segue e Priscila Scalco. Segue em direção a geral de Divisa das Águas Entra na propriedade de Neimar Tofolo recolhe o aluno Davi e Vitor Tofollo, e retorna em direção a linhas das Palmeiras. Entra até a propriedade do Camargo, recolhe os alunos: Jankiely Bueno, Jean Ceratto, Beatriz Ceratto. Retorna e vai até a Escola de Linhas das Palmeiras. VESPERTINO: saída da escola as 17h15min devolvendo os alunos pelo trajeto do meio dia. Entretanto, se faz necessário uma capacidade maior, tendo em vista que a linha possui alunos que fazem aulas de reforço. OBS: Após o início das aulas a linha poderá sofrer alterações na quilometragem, tanto para mais quanto para menos, devido à transferência e/ou novas matrículas de alunos necessitando medição da linha novamente. Veículo com capacidade mínima de 16 passageiros. Total de 140 km/dia. (grifo nosso)

12. Conforme podemos verificar os itinerários da rota 03 do edital, a capacidade veicular dos atuais 15 lugares para a quantidade de 16 lugares no certame a disputar. Por conseguinte, a justificativa usada é, "Entretanto, se faz necessário uma capacidade maior, tendo em vista que a linha possui alunos que fazem aulas de reforço".

13. Ora artifício usado única exclusivamente para beneficiar em especial um participante o qual será conhecido na abertura e realização do certame, que por consequências a manutenção de tal irregularidade constatada nesse itinerário serão tomadas as medidas legais, visto atualmente a linha contar com espaço suficiente de transporte, e não houve novas matrículas na rota, ainda, para o ano a iniciar os alunos Leonardo Scalco, Fernando Chiossi, Beatriz Ceratto, já completaram o ensino médio e não mais utilizarão o transporte. Em assim sendo, é um pouco tanto estranho, diante de uma queda (isso é histórico no Município) considerável de alunos que frequentam o ensino no município, utilizar a justificativa de "reforço escolar" para o atual edital ofertar uma quantidade única de uma vaga no veículo a mais.

14. Dessa forma, nos leva a crer que muitos alunos estarão fazendo reforço escolar, e se utilizarão do transporte. No entanto, tal fato recai como inverídico, visto uma pequena quantidade de alunos irá realizar tal reforço sendo possível fazer o transporte com os atuais veículos e consequentes quantidade de lugares. Por fim, o aumento da capacidade veicular provoca a oneração aos cofres do município, visto, os veículos com 16 lugares o valor por quilometragem ser

NM

superior, e como podemos constatar desnecessário, não havendo justificativas e alunos para contratar veículo com essa capacidade.

## **V- ANO DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS.**

15. Prezar pela segurança dos estudantes, vem ao encontro, de exigir qualidade nos veículos e empresas contratadas para a prestação de serviço, que por conseguinte, é obrigação do prestador de serviço oferecer condições dignas de transporte e com segurança. Porém, não se mede segurança pelo ano de fabricação do veículo, visto coletivos estarem transitando pelas ruas de ano recente em péssimas condições. Nesse sentido, vislumbramos que definir ano de veículo para os participantes é mero artifício de restringir a participação e a consequente limitação a ampla disputa no processo licitatório.

16. No tocante, segurança existe inúmeros meios de fiscalização possíveis pela administração pública, para manter um transporte de qualidade sem interferência no ano de fabricação. Para corroborar, já são solicitadas todas as vistorias prévias dos órgãos competentes. Em períodos anteriores na realização do transporte, inexistem reclamações registradas no setor de educação, de transporte impróprio ou risco aos estudantes por veículo de má qualidade. Ao verificar editais anteriores houve indicação ao ano de uso, porém, superiores ao ano 2010. Nesse diapasão, o atual certamente descreve um retrocesso em relação a micro-ônibus com ano mínimo de fabricação a partir de 2008, fato causa estranheza e indícios de direcionamento para benefício em específico.

17. Para esclarecer tal assunto segundo recomendação do FNDE, os veículos devem ter no máximo 07 anos de uso.

Então vejamos:

### ***O veículo deve possuir:***

***♣ Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.***

***♣ Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.***

***♣ Seguro contra acidentes.***

***♣ Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.***

***♣ Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os***

469 N4

*dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.*

*♣ Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.<sup>1</sup> (grifo nosso)*

18. Como podemos constatar a recomendação do Ministério da Educação é de que os veículos possuam no máximo 07 anos de uso. Ocorre que no edital de concorrência publicado o ano de fabricação dos veículos está entre 10 anos vans ou Kombi, e 14 anos para micro-ônibus. Fato que nos causa estranheza pois se pensarmos em qualidade e segurança pelo ano de fabricação, então devemos seguir a orientação do FNDE. Em contrário, o presente edital expressa um período maior de fabricação dos veículos demonstrando com esse ato o interesse em beneficiar participantes já prestando esse serviço, e tornar desparitária a disputa licitatória o que é expressamente proibido segundo legislação vigente.

19. Ainda, verificamos que em outros Municípios da Região não há limitação de ano nos veículos, porém, como podemos verificar adiante, o Ente Municipal não abre mão da segurança impondo aos prestadores de serviço, vistorias periódicas e aprovação de órgão competente, como é o caso do Município de Arvoredo:

*“15.10.1 - Do (s) veículo (s):*

*a) Prova de disponibilidade do veículo para execução dos serviços, comprovada através de Certificado de Propriedade e Licenciamento em nome da empresa vencedora.*

*a.1) Quando os veículos não forem de propriedade do Contratado apresentar documento idôneo que comprove o direito deste utilizá-lo para execução do objeto deste certame licitatório.*

*b) Declarar que os veículos possuem todos os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. c) Certificado técnico expedido pelo INMETRO que ateste a aptidão das condições do veículo para prestar os serviços. A cada seis meses, o veículo deverá ser novamente vistoriado, para efeitos de renovação do Laudo de Vistoria.*

*d) Autorização de transporte escolar, emitido pelo DETRAN/SC, Polícia Rodoviária Estadual ou Delegacia de Polícia Civil, atestando estar o veículo em condições Legais para a prestação dos serviços.*

*c) Cópia da Apólice de seguro, para cada veículo, com cobertura total para os passageiros e vigência durante todo o prazo contratual, com*

<sup>1</sup> <https://www.fnde.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/131-transporte-escolar?download=6897:guia-do-transporte-escolar>.

NM



os seguintes valores: Despesas Médicas – Hospitalares - R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Invalidez Permanente - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Morte - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).”<sup>2</sup>

Observamos no edital deste Município os rigores necessários para se cercar de um bom transporte aos alunos, porém, ausente qualquer imposição sobre ano de fabricação dos veículos, podendo para isso ser solicitado ao prestador de serviço, laudo mecânico e ou vistorias mais frequentes inclusive do Conselho Municipal de Educação, para garantir o cumprimento contratual com serviço de qualidade.

20. Ademais, o ente público municipal indis põe de ordenamento jurídico para disciplinar o assunto. Para isso vejamos:

**"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 421/2012 DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, QUE DISCIPLINA O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TURÍSTICO NA CAPITAL, IMPONDO LIMITES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, TAIS COMO O CADASTRAMENTO DO OPERADOR, PROIBIÇÃO DE USO DE VEÍCULO PARTICULAR OU ESCOLAR PARA TRANSPORTAR TURISTAS, LIMITAÇÕES TÉCNICAS E IDADE MÁXIMA DA FROTA. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL. EXEGESE DO ART. 112, I, DA CARTA ESTADUAL. EXTRAPOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA INOCORRENTE. MATÉRIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A ATINENTE ÀS REGRAS DE TRÂNSITO. SUSTENTADA A OCORRÊNCIA DE VÍCIO DE ILEGALIDADE EM FACE DE LEIS E DECRETOS FEDERAIS E CONTRARIEDADE A RESOLUÇÕES EDITADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. INVIABILIDADE DE AFERIÇÃO EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. 1. Inexiste, na Carta Catarinense, dispositivo que iniba a regulamentação do serviço de fretamento turístico por parte do Município, o que torna inafastável o legítimo poder/dever de o legislativo local dispor sobre o tema, assim como o faz quanto ao transporte coletivo urbano, sob o regime de concessão ou permissão, nos termos do art. 30, V, da Constituição da República. 2. Compete ao ente Municipal disciplinar a implementação da adequada infra-estrutura turística, inclusive no que diz respeito à regulamentação, organização e funcionamento do sistema de transporte para fins de excursões e passeios, questão de interesse**

<sup>2</sup> [https://www.arvoredo.sc.gov.br/uploads/322/arquivos/2073009\\_Edital\\_do\\_Pregao\\_Transporte\\_Escolar.pdf](https://www.arvoredo.sc.gov.br/uploads/322/arquivos/2073009_Edital_do_Pregao_Transporte_Escolar.pdf)

MM

local, que não se confunde com o estabelecimento de regras de trânsito. (TJSC, Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2012.057227-8, da Capital, rel. Marcus Tulio Sartorato, Órgão Especial, j. 18-09-2013) [grifou-se]

21. Como podemos notar o ente municipal detém a competência para legislar regras sobre transporte público. Por conseguinte, o Município de Xavantina não aprovou tal matéria, não sendo discutida até o momento, desta forma, sendo apto qualquer veículo independente do ano de fabricação, em condições exigidas, circular pelo perímetro do Município sem objeção.

22. Por fim, visto a omissão do Município em legislar sobre o assunto, a recomendação do Ministério da Educação ser divergente do descrito no edital, e ser um fator desnecessário, constatado não ser prerrogativas de outros municípios tal apontamento, entendemos pela necessidade de retificação do edital quanto ao ano de fabricação, estando assim, dando lisura e entendimento igualitário aos participantes sem cometer equívocos que invalidem o certame.

## **VI- EXIGIBILIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO.**

23. Com a entrada em vigor do Decreto n. 10.024/19, os municípios estão obrigados a realizar pregão eletrônico quando se tratar de recursos federais. Para corroborar, os Municípios com menos 15.000 habitantes já estão obrigados desde 01 junho de 2020. A única exceção à utilização do pregão eletrônico prevista na legislação vigente é quando for comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, que com certeza estão ausentes na realização do presente certame, visto a tanto tempo já ser obrigatório e o ente já estar ciente do quesito.

24. Por outro lado, o pregão eletrônico da maior visibilidade e concorrência estimulando assim, a participação, e por conseguinte, melhora considerável nas propostas resultando na economia para administração pública. Dito isto, reiteramos o cumprimento da legislação vigente e a realização do processo licitatório por meio de pregão eletrônico.

## **VII- DAS NORMAS COVID.**

NM

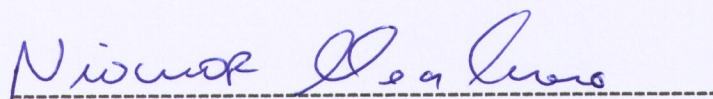
25. Com os casos crescentes de covid em todo Estado e inclusive Município, reiteramos a necessidade de haver um tópico específico em relação ao assunto. Consideramos ser necessário já no edital constar, pois, faz lei entre as partes. O assunto colabora também para os prestadores de serviço estar advertidos, consoante venham a ser suspensas as aulas presenciais, os contratos obrigatoriamente deverão ser suspensos sem pagamento. Por fim, em momento algum no edital está advertido quanto aos cuidados e obediências as regras para conter a disseminação do COVID, e obrigações assumidas junto a comissão do Plancon Edu, sendo coerente tal esboço no edital.

### **VIII – DOS REQUERIMENTOS.**

26. Por todo o exposto, pede a impugnante seja acolhida a presente impugnação, a fim de considerar os apontamentos justificados e proceder com as alterações necessárias, por outro lado, não sendo possível tal procedimento, requer declarada a nulidade do Edital quanto aos pontos ora combatidos, observando-se o disposto no art. 21, § 4º., da Lei 8.666/93.

Termos que pede deferimento.

Xavantina, SC, 14 de Janeiro de 2022.



Transportes Niomar Marchioro

CNPJ: 26.789.245/0001-33

# SOLICITAÇÃO

Xavantina, SC, 17 de Dezembro de 2021.

Ao Município de Xavantina

Excelentíssimo senhor prefeito municipal

Ari Parisotto

Assunto: Processo licitatório n. 003/2020PMXV

Pregão presencial n. 002/2020PMXV

Ref.: Renovação do contrato

Empresa Niomar Marchioro 92880274915, com sede em Linha Plano Alto - Xavantina, inscrita no CNPJ sob n. 26.789.245/0001-33, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de transporte escolar, em 2022, do contrato n. 012/2020 PMXV, com fim previsto em 31 de Dezembro de 2021, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes ressalvando o direito de reajuste/reativação no termo aditivo.

Atenciosamente,

Niomar Marchioro

Empresa Niomar Marchioro

CNPJ: 26.789.245/0001-33

MUNICÍPIO DE XAVANTINA  
Protocolo

Data: 14/12/2021

As 15:28 Horas

Ass. Servidor

Edilson J. Grolli  
Setor compras e Licitações  
Xavantina - SC

**CERTIFICADO**  
QUE O MATERIAL/SERVICO CONSTANTE DESTA  
DOCUMENTO FOI RECEBIDO/PRESTADO E ACEITO

Em: 17/12/21

ASSINATURA

NOME: Andréia HB

CARGO: Assessoria

MUNICÍPIO DE XAVANTINA  
Protocolo

Data: 17/12/2021

As 15:00 Horas

Ass. Servidor

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE  
COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA- ESTADO  
DE SANTA CATARINA.**

MUNICÍPIO DE XAVANTINA  
Protocolo

Data: 17/01/2022

As 1530 Horas

Ass. Servidor

*Edilson J. Grolli*  
Setor compras e Licitações  
Xavantina - SC

**PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2022 PMXV  
PROCESSO LICITATÓRIO N. 001/2022 PMXV**

**TRANSPORTES WUICK**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 26.659.934/0001-23, com endereço comercial na Linha Quatro Irmãos, cidade de Xavantina – Estado De Santa Catarina, com fulcro no art. 9º da Lei Federal 10.520/2002, art. 41 e §§ da Lei Federal 8.666/93, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2022**

pelos fundamentos a seguir alinhavados, que deverão afinal, serem julgados inteiramente subsistentes, com a consequente revisão da matéria impugnada, retornando o ato convocatório à real subordinação aos ditames legais.

**I- DA TEMPESTIVIDADE**

1. O instrumento convocatório no item 13.1 prevê que “no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por meio de entrega direta, ao setor de Compras da Prefeitura de Xavantina.

2. No caso em comento, a data de abertura para Sessão Pública é 19 de Janeiro de 2021, as 13:30 horas. Dessa forma, o prazo para impugnação findará em 17 de Janeiro de 2021, razão pela qual a presente impugnação é tempestiva.

## **II- DOS FATOS.**

3. Trata-se de Pregão Presencial cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar para o Município de Xavantina, conforme especificações e condições do Anexo C, do edital”.

4. O Edital foi lançado no dia 04 de janeiro de 2022 e designado o dia 19 de Janeiro de 2022, às 13:30 horas, para divulgação das propostas de preços e início da etapa de lance, existindo, pois, razão para que a presente impugnação seja examinada em tempo hábil, de forma a impedir prosseguimento do ato administrativo viciado.

5. Ocorre que o Edital viola os preceitos contidos na Lei de Licitações e demais que se aplicam ao procedimento licitatório.

6. O que se observa no caso em análise é a impropriedade contida no Edital com a redação vigente da Lei que o rege, sendo imperioso que se corrijam as ilegalidades denunciadas, para evitar que o processo licitatório se perca em nulidade, ainda hoje sanável por ato administrativo.

7. Pretendendo conhecer a realidade do procedimento para fins de vigilância aos preceitos legais, a impugnante, a seu ver, não se coadunam com os mandamentos contidos no ordenamento Jurídico pertinente, conforme abaixo indicados:

## **III- DO VALOR POR QUILOMETRO.**

8. Verificamos que no presente certame a administração municipal estipulou valores por quilômetros consideravelmente acima dos valores já praticados no ano de 2021. No entanto, ao final do ano de 2021 os prestadores de serviço de transporte com contrato vigente manifestaram seu interesse na renovação dos contratos (cópia em anexo), sendo possível a prestação do serviço por valor bem aquém dos estipulados em novo edital. Considerando a possibilidade plausível da renovação pois, a licitação praticada no ano de 2020, estaria hábil por 5 anos para renovação contratual.

9. Então vejamos, com a renovação dos contratos o valor de R\$ 4,54 ao quilometro atual, geraria uma economia considerável aos cofres públicos, ante o valor do certame atual ao preço de R\$ 5,21 por quilometro, essencialmente cômodo e

muito mais econômico para o ente público renovar os atuais contratos, não dependendo gastos com pessoal e oneração aos cofres com valores superiores como podemos presenciar. Para isso, seguindo os preceitos legais e econômicos, denota-se que administração pública não está seguindo as normas, tendo dessa forma motivos para a impugnante, discordar e requerer o cumprimento da legislação vigente seus princípios.

#### IV- DOS ITENS DO ANEXO “C”.

10. Em contra pé dos editais passados de transporte escolar podemos perceber que o atual certame, obteve mudanças consideráveis em quantidade de quilometragem com uma adição substancial, e conseqüentemente, aumento da capacidade de transporte dos veículos. Resta aqui elucidar tais informações visto o momento não condizer com a realidade apresentada.

11. Inicialmente, publicar um certame com valores e quilometragem muito acima do praticado anteriormente, gera expectativa dos participantes, sendo essa não se concretizar futuramente. Ainda, o que mais causa estranheza é o motivo que levou a adição de quilometragem superior se estamos diante dos mesmos itinerários e trajetos do certame passado.

Então vejamos itinerário 2022:

*Amanda e segue com os demais pela estrada de chão e busca o aluno Erick Reck, Giovani santos e Vicente, Natan Santinon Wesley Wildner, Lucas e Luiz Ott e Natália Maróstica, Jaqueline Somensi deixa estes na escola e busca os alunos Ana e Otávio Pertille, Isabelli e Sofia Câmera. MEIO DIA: saída em frente à escola deixando os alunos do turno matutino e recolhendo os do vespertino, inicia deixando a Ana, Otávio, Isabelli e Sofia, segue até Linha das Palmeiras deixando os respectivos alunos, busca a Amanda e deixa o aluno Cauê, Amanda e Caroline Gandolfi, carrega as alunas Valeria Gandolfi e Caroline Fornazier, Andrei, Benjamim e Daniel Chioffi, deixando em Linha das Palmeiras a Caroline, Valeria, Benjamin e o Daniel, desce até quatro irmãos e busca o aluno João Strapasson e Eduardo Tochetto, Ana Reck, Wesley Wildner, Thalia Marostica e vai até a escola de Xavantina, deixa na escola esses alunos e retorna até a propriedade Benetti, para buscar os alunos Maria Vitória e Alcides Benetti. VESPERTINO: Inicia a rota devolvendo a Maria e o Alcides, retorna até o colégio e segue pelo mesmo trajeto devolvendo os alunos do período vespertino até linha das palmeiras e lá apanha os demais alunos até linha sete de setembro, retornando para sua residência. **Entretanto, se faz necessário uma***



**capacidade maior, tendo em vista que a linha possui alunos que fazem aulas de reforço.** OBS: Após o início das aulas a linha poderá sofrer alterações na quilometragem, tanto para mais quanto para menos, devido à transferência e/ou novas matrículas de alunos necessitando medição da linha novamente. Veículo com capacidade mínima de 20 passageiros. Total de 160 km/dia. "grifo nosso"

#### Itinerário do certame 2020:

Serviço de transporte escolar linha 4: MATUTINO: 1º Trajeto: Saída da propriedade do Carlos Wuick com os seguintes alunos: Bruno Gandolfi e Valeria Gandolfi e segue em direção a linha Sete de Setembro entra até a propriedade de Tofolo para pegar o aluno Juliano Tofolo e retorna. Depois segue em direção a Quatro Irmãos recolhendo os alunos Camila Gandolfi, Naiane Gandolfi, Amanda Caus, entra até a propriedade de João Gandolfi para pegar o aluno Kauê Gandolfi, retorna e entra para pegar a aluna Danieli Gheno e vai para Quatro Irmãos. Entra em direção a Dorvalino Testa para recolher os alunos Alex Lorenzetti e Andrei Ceratto e retorna em direção a escola de Linha das Palmeiras, recolhendo os alunos Marcos Moretto e Marieli Chiossi. 2º Trajeto: Da escola de Linha das Palmeiras desce em direção a comunidade de Quatro Irmãos em direção a Linha Zancanaro recolhendo os alunos: Ana Laura Reck, Erik Reck e segue em direção a escola de Xavantina. MEIO DIA: 1º Trajeto: Saída de Xavantina 11h30min devolvendo os alunos da manhã até a escola de Linha das Palmeiras e de lá até Sete de Setembro pelo mesmo trajeto da manhã até a propriedade do Tofolo. Neste primeiro trajeto recolhe o aluno Andrei Wuick entre Quatro Irmãos e Dorvalino Testa para não precisar passar duas vezes. Da propriedade do Tofolo começa a recolher os seguintes alunos até Quatro Irmãos: Caroline Gandolfi, Caele Forest, Bruna Caus, Maira Kwiatkoski, Vitor da Costa e Daniel Chiossi e até Linha das Palmeiras. 2º Trajeto: Vai até a Linha Marafon, até a propriedade de Paulo Marafon, e recolhe o aluno Enzo Tramontina, no retorno pega a aula Ana Caroline Pertile e vai até a escola da cidade de Xavantina-SC. VESPERTINO: Saída da Escola de Xavantina as 17h15min segue devolvendo os alunos de linha Marafon (mesmo trajeto do meio dia) e depois segue em direção a Linha das Palmeiras. De Linha das Palmeiras até Quatro Irmãos, até a propriedade de Dorvalino Testa e vai até a entrada do Wuick, retorna e segue em direção a comunidade de Sete de Setembro até a propriedade do Tofolo e retorna onde descarrega os últimos alunos. OBS: Após o início das aulas a linha poderá sofrer alterações na quilometragem, tanto para mais quanto para menos, devido à transferência e/ou novas matrículas de alunos necessitando medição



da linha novamente. Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros. Total de 140 km/dia.

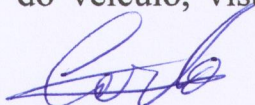
12. Conforme podemos verificar os itinerários da rota 04 do edital, constatamos que houve diminuição do trajeto a ser praticado, vindo de encontro com aumento considerável da quilometragem por ora lançada no certame a disputar. Mas, o que intriga o impugnante é a mudança da capacidade veicular dos atuais 15 lugares para a quantidade de 20 lugares no certame a disputar. Por conseguinte, a justificativa usada é, “Entretanto, se faz necessário uma capacidade maior, tendo em vista que a linha possui alunos que fazem aulas de reforço”.

13. Ora artifício usado única exclusivamente para beneficiar em especial um participante o qual será conhecido na abertura e realização do certame, que por conseqüências a manutenção de tal irregularidade constatada nesse itinerário serão tomadas as medidas legais, visto atualmente a linha contar 14 alunos, e não houve novas matrículas na rota, ainda, para o ano a iniciar os alunos Valéria Babinski, Isabeli Camara, Andrei Wuicik, Giovanni Santos, Natan Santinon, já completaram o ensino médio e não mais utilizarão o transporte. Em assim sendo, é um pouco tanto estranho, diante de uma queda (isso é histórico no Município) considerável de alunos que frequentam o ensino no município, utilizar a justificativa de “reforço escolar” para o atual edital ofertar uma quantidade exorbitante de vaga no veículo.

14. Dessa forma, nos leva a crer que todos os alunos estarão fazendo reforço escolar, e se utilizarão do transporte. No entanto, tal fato recai como inverídico, visto uma pequena quantidade de alunos irá realizar tal reforço sendo possível fazer o transporte com os atuais veículos e consequentes quantidade de lugares. Por fim, o aumento da capacidade veicular provoca a oneração aos cofres do município, visto, os veículos com 20 lugares o valor por quilometragem ser superior, e como podemos constatar desnecessário, não havendo justificativas e alunos para contratar veículo com essa capacidade.

#### **V- ANO DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS.**

15. Prezar pela segurança dos estudantes, vem ao encontro, de exigir qualidade nos veículos e empresas contratadas para a prestação de serviço, que por conseguinte, é obrigação do prestador de serviço oferecer condições dignas de transporte e com segurança. Porém, não se mede segurança pelo ano de fabricação do veículo, visto coletivos estarem transitando pelas ruas de ano recente em



péssimas condições. Nesse sentido, vislumbramos que definir ano de veículo para os participantes é mero artifício de restringir a participação e a consequente limitação a ampla disputa no processo licitatório.

16. No tocante, segurança existe inúmeros meios de fiscalização possíveis pela administração pública, para manter um transporte de qualidade sem interferência no ano de fabricação. Para corroborar, já são solicitadas todas as vistorias prévias dos órgãos competentes. Em períodos anteriores na realização do transporte, inexistem reclamações registradas no setor de educação, de transporte impróprio ou risco aos estudantes por veículo de má qualidade. Ao verificar editais anteriores houve indicação ao ano de uso, porém, superiores ao ano 2010. Nesse diapasão, o atual certame descreve um retrocesso em relação a micro-ônibus com ano mínimo de fabricação a partir de 2008, fato causa estranheza e indícios de direcionamento para benefício em específico.

17. Para esclarecer tal assunto segundo recomendação do FNDE, os veículos devem ter no máximo 07 anos de uso.

Então vejamos:

***O veículo deve possuir:***

♣ ***Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.***

♣ ***Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.***

♣ ***Seguro contra acidentes.***

♣ ***Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.***

♣ ***Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.***

♣ ***Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.<sup>1</sup> (grifo nosso)***

18. Como podemos constatar a recomendação do Ministério da Educação é de que os veículos possuam no máximo 07 anos de uso. Ocorre que no edital de concorrência publicado o ano de fabricação dos veículos está entre 10 anos vans ou Kombi, e 14 anos para micro-ônibus. Fato que nos causa estranheza pois se

<sup>1</sup> <https://www.fnde.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/131-transporte-escolar?download=6897:guia-do-transporte-escolar>.

pensarmos em qualidade e segurança pelo ano de fabricação, então devemos seguir a orientação do FNDE. Em contrário, o presente edital expressa um período maior de fabricação dos veículos demonstrando com esse ato o interesse em beneficiar participantes já prestando esse serviço, e tornar desparitária a disputa licitatória o que é expressamente proibido segundo legislação vigente.

19. Ainda, verificamos que em outros Municípios da Região não há limitação de ano nos veículos, porém, como podemos verificar adiante, o Ente Municipal não abre mão da segurança impondo aos prestadores de serviço, vistorias periódicas e aprovação de órgão competente, como é o caso do Município de Arvoredo:

*“15.10.1 - Do (s) veículo (s):*

*a) Prova de disponibilidade do veículo para execução dos serviços, comprovada através de Certificado de Propriedade e Licenciamento em nome da empresa vencedora.*

*a.1) Quando os veículos não forem de propriedade do Contratado apresentar documento idôneo que comprove o direito deste utilizá-lo para execução do objeto deste certame licitatório.*

*b) Declarar que os veículos possuem todos os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. c) Certificado técnico expedido pelo INMETRO que ateste a aptidão das condições do veículo para prestar os serviços. A cada seis meses, o veículo deverá ser novamente vistoriado, para efeitos de renovação do Laudo de Vistoria.*

*d) Autorização de transporte escolar, emitido pelo DETRAN/SC, Polícia Rodoviária Estadual ou Delegacia de Polícia Civil, atestando estar o veículo em condições Legais para a prestação dos serviços.*

*c) Cópia da Apólice de seguro, para cada veículo, com cobertura total para os passageiros e vigência durante todo o prazo contratual, com os seguintes valores: Despesas Médicas – Hospitalares - R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Invalidez Permanente - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Morte - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).”<sup>2</sup>*

Observamos no edital deste Município os rigores necessários para se cercar de um bom transporte aos alunos, porém, ausente qualquer imposição sobre ano de fabricação dos veículos, podendo para isso ser solicitado ao prestador de serviço, laudo mecânico e ou vistorias mais frequentes inclusive do Conselho Municipal de Educação, para garantir o cumprimento contratual com serviço de qualidade.

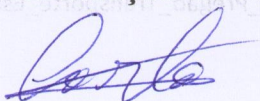
20. Ademais, o ente público municipal indis põe de ordenamento jurídico para disciplinar o assunto. Para isso vejamos:

<sup>2</sup> [https://www.arvoredo.sc.gov.br/uploads/322/arquivos/2073009\\_Edital\\_do\\_Pregao\\_Transporte\\_Escolar.pdf](https://www.arvoredo.sc.gov.br/uploads/322/arquivos/2073009_Edital_do_Pregao_Transporte_Escolar.pdf)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 421/2012 DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, QUE DISCIPLINA O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TURÍSTICO NA CAPITAL, IMPONDO LIMITES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, TAIS COMO O CADASTRAMENTO DO OPERADOR, PROIBIÇÃO DE USO DE VEÍCULO PARTICULAR OU ESCOLAR PARA TRANSPORTAR TURISTAS, LIMITAÇÕES TÉCNICAS E IDADE MÁXIMA DA FROTA. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL. EXEGESE DO ART. 112, I, DA CARTA ESTADUAL. EXTRAPOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA INOCORRENTE. MATÉRIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A ATINENTE ÀS REGRAS DE TRÂNSITO. SUSTENTADA A OCORRÊNCIA DE VÍCIO DE ILEGALIDADE EM FACE DE LEIS E DECRETOS FEDERAIS E CONTRARIEDADE A RESOLUÇÕES EDITADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. INVIABILIDADE DE AFERIÇÃO EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. 1. Inexiste, na Carta Catarinense, dispositivo que iniba a regulamentação do serviço de fretamento turístico por parte do Município, o que torna inafastável o legítimo poder/dever de o legislativo local dispor sobre o tema, assim como o faz quanto ao transporte coletivo urbano, sob o regime de concessão ou permissão, nos termos do art. 30, V, da Constituição da República. 2. Compete ao ente Municipal disciplinar a implementação da adequada infra-estrutura turística, inclusive no que diz respeito à regulamentação, organização e funcionamento do sistema de transporte para fins de excursões e passeios, questão de interesse local, que não se confunde com o estabelecimento de regras de trânsito. (TJSC, Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2012.057227-8, da Capital, rel. Marcus Tulio Sartorato, Órgão Especial, j. 18-09-2013) [grifou-se]

21. Como podemos notar o ente municipal detém a competência para legislar regras sobre transporte público. Por conseguinte, o Município de Xavantina não aprovou tal matéria, não sendo discutida até o momento, desta forma, sendo apto qualquer veículo independente do ano de fabricação, em condições exigidas, circular pelo perímetro do Município sem objeção.

22. Por fim, visto a omissão do Município em legislar sobre o assunto, a recomendação do Ministério da Educação ser divergente do descrito no edital, e



ser um fator desnecessário, constatado não ser prerrogativas de outros municípios tal apontamento, entendemos pela necessidade de retificação do edital quanto ao ano de fabricação, estando assim, dando lisura e entendimento igualitário aos participantes sem cometer equívocos que invalidem o certame.

## **VI- EXIGIBILIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO.**

23. Com a entrada em vigor do Decreto n. 10.024/19, os municípios estão obrigados a realizar pregão eletrônico quando se tratar de recursos federais. Para corroborar, os Municípios com menos 15.000 habitantes já estão obrigados desde 01 junho de 2020. A única exceção à utilização do pregão eletrônico prevista na legislação vigente é quando for comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, que com certeza estão ausentes na realização do presente certame, visto a tanto tempo já ser obrigatório e o ente já estar ciente do quesito.

24. Por outro lado, o pregão eletrônico da maior visibilidade e concorrência estimulando assim, a participação, e por conseguinte, melhora considerável nas propostas resultando na economia para administração pública. Dito isto, reiteramos o cumprimento da legislação vigente e a realização do processo licitatório por meio de pregão eletrônico.

## **VII- DAS NORMAS COVID.**

25. Com os casos crescentes de covid em todo Estado e inclusive Município, reiteramos a necessidade de haver um tópico específico em relação ao assunto. Consideramos ser necessário já no edital constar, pois, faz lei entre as partes. O assunto colabora também para os prestadores de serviço estar advertidos, consoante venham a ser suspensas as aulas presenciais, os contratos obrigatoriamente deverão ser suspensos sem pagamento. Por fim, em momento algum no edital está advertido quanto aos cuidados e obediências as regras para conter a disseminação do COVID, e obrigações assumidas junto a comissão do Plancon Edu, sendo coerente tal esboço no edital.

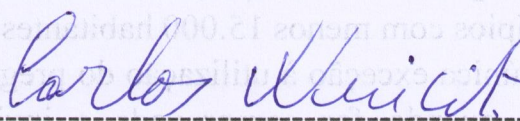
## **VIII – DOS REQUERIMENTOS.**



26. Por todo o exposto, pede a impugnante seja acolhida a presente impugnação, a fim de considerar os apontamentos justificados e proceder com as alterações necessárias, por outro lado, não sendo possível tal procedimento, requer declarada a nulidade do Edital quanto aos pontos ora combatidos, observando-se o disposto no art. 21, § 4º., da Lei 8.666/93.

Termos que pede deferimento.

Xavantina, SC, 14 de Janeiro de 2022.



**Transportes Carlos Wuicik**

**CNPJ: 26.659.934/0001-23**

VII - DAS NORMAS COVID.

25. Com os casos crescentes de covid em todo Estado e inclusive Município, reiteramos a necessidade de haver um tópico específico em relação ao assunto. Consideramos ser necessário já no edital constar, pois, faz lei entre as partes. O assunto colabora também para os prestadores de serviço estar advertidos, conforme venham a ser suspensas as aulas presenciais, os contratos obrigatoriamente deverão ser suspensos sem pagamento. Por fim, em momento algum no edital esta advertido quanto aos cuidados e obrigações assumidas junto a comissão do comitê a disseminação do COVID, e obrigações assumidas junto a comissão do Plancom Fdu, sendo coerente tal espaço no edital.

VIII - DOS REQUERIMENTOS.



# SOLICITAÇÃO

Xavantina, SC, 17 de Dezembro de 2021.

Ao Município de Xavantina

Excelentíssimo senhor prefeito municipal

Ari Parisotto

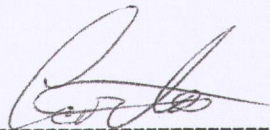
Assunto: Processo licitatório n. 003/2020PMXV

Pregão presencial n. 002/2020PMXV

Ref.: Renovação do contrato

Empresa Carlos Wuicik 57354111953, com sede em Linha Quatro Irmãos-Xavantina, inscrita no CNPJ sob n. 26.659.934/0001-23, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de transporte escolar, em 2022, do contrato n. 009/2020 PMXV, com fim previsto em 31 de Dezembro de 2021, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes ressaltando o direito de reajuste/repactuação no termo aditivo.

Atenciosamente,



Empresa Carlos Wuicik

CNPJ: 26.659.934/0001-23

MUNICÍPIO DE XAVANTINA  
Protocolo

Data: 14/01/2022

As 15:30 Horas

Ass. Servidor

Edilson J. Grolli  
Setor compras e Licitações  
Xavantina - SC

<b>CERTIFICO</b>	
QUE O MATERIAL/SERVICO CONSTANTE DESTES	
DOCUMENTO FOI RECEBIDO/PRESTADO E ACEITO	
Em:	<u>14/12/21</u>
ASSINATURA	
NOME:	<u>André Luiz</u>
CARGO:	<u>MAIORES</u>

MUNICÍPIO DE XAVANTINA  
Protocolo

Data 17/12/2021

As 15:08 Horas

Alexandra B.  
Servidor



# Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA

## PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 001/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2022

Interessado: Município de Xavantina-SC/Setor de Licitações

### I - Do Relatório

Trata-se de processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, tendo como objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino, conforme especificações constantes no Anexo "C" do Edital.

Publicado o edital, houve impugnação por parte das empresas: TRANSPORTES WUICIK – CNPJ: 26.659.934/0001-23; TRANSPORTES NILSON TREVISAN – CNPJ: 26.790.291/0001-52 e TRANSPORTES NIOMAR MARCHIORO – CNPJ: 26.789.245/0001-33.

O edital de licitação foi publicado em 05/01/2022 no Site do Município, no Diário Oficial de Santa Catarina e Diário Oficial dos Municípios, com data de abertura dos envelopes marcada para o dia 19/01/2022, às 13h45min, tendo os recursos sido protocolados pelos impugnantes em 14/01/2022. Portanto, os recursos são tempestivos, de acordo com o art. 12º do Decreto nº 3555/2000 e item 13 do edital.

Alegam os impugnantes, que: *III) A administração Municipal estipulou valores por quilometro acima dos valores já praticados no ano de 2021; IV) os itens do anexo "C" possuem aumento de capacidade de transporte que não condizem com a realidade; V) o ano de fabricação dos veículos em relação ao micro ônibus seria um retrocesso, pois exigiria ano de fabricação mínima de 2008; VI) é exigível o pregão eletrônico; VII) o edital não traz advertências sobre os cuidados e obediência as regras para conter a disseminação do COVID. Por fim, requereram a retificação ou a nulidade do edital de licitação.*

É o relatório.

Opino.





## Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA

### II - Da análise

### III) DO VALOR POR QUILOMETRO

Alegam os impugnantes que a Administração Municipal teria estipulado valores por quilometro acima dos praticados no ano de 2021; que manifestaram interesse na renovação dos contratos com valores mais baixos dos fixados no edital, vejamos os preços informados:

- TRANSPORTES WUICIK – CNPJ: 26.659.934/0001-23 – R\$: 4,54 – dez/2021;

- TRANSPORTES NILSON TREVISAN – CNPJ: 26.790.291/0001-52 - R\$: 4,54 – dez/2021;

- TRANSPORTES NIOMAR MARCHIORO – CNPJ: 26.789.245/0001-33 - R\$: 4,75 – dez/2021;

Primeiramente, conforme tabela de dias letivos referente a dezembro de 2021, os impugnantes receberam por km rodado os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

ANO LETIVO: 2021								
REPASSE TOTAL: 11 Parcelas								
Periodo 01/12/2021 à 17/12/2021								
13 dias letivos								
Descrição	Linha Licitada	Km Percorridos/ Dia	Dias Letivos	Desconto	Excedente	Total km/mês	R\$ Licitado Km	TOTAL GERAL PREFEITURA
Gilmar Woichekoski	1	102,0	13	0	0	1.326,0	4,75	6.298,50
Gilmar Woichekoski	2	102,0	13	0	0	1.326,0	4,75	6.298,50
Niomar Marchioro	3	122,5	13	0	0	1.592,5	4,74	7.548,45
Carlos Wuicik	4	140,0	13	154	0	1.666,0	4,78	7.963,48
Nilson Trevisan	5	97,0	13	0	0	1.261,0	4,77	6.014,97
Valentina Transportes Fretamento Ltda	6	105,0	13	99	0	1.266,0	4,73	5.988,18
Odete Maria Isotton Cenci	7	118,0	13	0	0	1.534,0	4,70	7.209,80
Valentina Transportes Fretamento Ltda	10	137,0	13	0	0	1.781,0	5,17	9.207,77
Segueto Transportes	11	121,0	13	0	24	1.597,0	5,18	8.272,46
Transportes Pozza Ltda	12	90,0	13	0		1.170,0	3,58	4.188,60
<b>TOTAL</b>		<b>1134,5</b>		<b>253,0</b>		<b>14.519,5</b>		<b>68.990,71</b>

Ou seja, os impugnantes, faltam com a verdade ao tentarem trazer valores inverídicos na impugnação, de que recebiam apenas: R\$: 4,54 – dez/2021- TRANSPORTES WUICIK – CNPJ: 26.659.934/0001-23; R\$: 4,54 - dez/2021-TRANSPORTES NILSON TREVISAN – CNPJ: 26.790.291/0001-52; e - R\$: 4,75 – dez/2021 - TRANSPORTES NIOMAR MARCHIORO – CNPJ:



## Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA

26.789.245/0001-33, quando na verdade recebiam valores superiores, conforme reajuste de preços, vejamos:

- TRANSPORTES WUICIK – CNPJ: 26.659.934/0001-23 – **R\$: 4,78 – dez/2021;**

- TRANSPORTES NILSON TREVISAN – CNPJ: 26.790.291/0001-52 - **R\$: 4,77 – dez/2021;**

- TRANSPORTES NIOMAR MARCHIORO – CNPJ: 26.789.245/0001-33 - **R\$: 4,74;**

O pagamento de tais valores é confirmado pelo apostilamento de preços, publicado no diário oficial dos Municípios de Santa Catarina, em anexo.

Segundamente, os impugnantes em 17 de dezembro de 2021, solicitaram a renovações de seus contratos, todavia, *ressalvaram todas as questões contratuais existentes, inclusive o direito de reajuste/repactuação de preços em caso de prorrogações dos contratos.*

Assim, o Município de Xavantina por questões técnicas, quanto a capacidade de transporte de alunos que frequentam aulas normais e aulas de reforço, possibilidade de mudanças de itinerários, aumento ou diminuição de alunos, distanciamento em casos epidêmicos como a COVID, ampliação de competitividades entre os fornecedores do serviço de transportes escolar através de nova licitação pública, não efetuou a prorrogação dos contratos vigentes em 2021, bem como o reajustes de preços requeridos pelos contratados.

A fixação dos preços descritos no edital, tem por base capacidade de passageiros de cada veículo, bem como a cotação de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com 03 (três) empresas fornecedoras aptas a realizar a prestação do serviço objeto da licitação e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, dos últimos 12 meses (dez/2020 à nov/2021 – 10,96%).

Desta forma, ante ao princípio da economicidade, o Município fixou nos termos do item 9 do edital, os seguintes preços máximos:

<b>Veículo tipo KOMBI</b> com capacidade mínima para 15 passageiros.	Menor Preço contratual Pago Pelo Município em dez/2021 – R\$: 4,70	<b>Valor Fixado no edital R\$:</b> <b>5,21</b> , levando em conta o menor preço contratual Pago Pelo Município em dez/2021 – R\$: 4,70 + correção do INPC, dos últimos 12 meses (dez/2020 à nov/2021 –
--	--	--



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

		10,96%).
<b>Veículo tipo VANS</b> com capacidade mínima para 16 passageiros	Menor Preço das 03 cotações realizadas Pelo Município – R\$: 5,79	Menor Preço das 03 cotações realizadas Pelo Município – R\$: 5,79
<b>Veículo tipo ÔNIBUS ou MICRO-ÔNIBUS</b> , com capacidade mínima para 20 passageiros	Menor Preço contratual Pago Pelo Município em dez/2021 – R\$: 5,17	<b>Valor Fixado no edital R\$: 5,73</b> , levando em conta o menor preço contratual Pago Pelo Município em dez/2021 – R\$: 5,17 + correção do INPC, dos últimos 12 meses (dez/2020 à nov/2021 – 10,96%).

Logo, se aplicarmos a correção do INPC, dos últimos 12 meses (dez/2020 à nov/2021 – 10,96%), aos valores pagos aos impugnantes em dezembro de 2021, temos que não houve fixação de valores acima dos praticados pela Municipalidade, observamos:

TRANSPORTES WUICIK – CNPJ: 26.659.934/0001-23 – R\$: 4,78 – dez/2021 + correção do INPC, dos últimos 12 meses (dez/2020 à nov/2021 – 10,96%) = **R\$: 5,30** – PREÇO MÁXIMO FIXADO NO EDITAL 2022 PARA VEÍCULO TIPO KOMBI – **R\$: 5,21**

TRANSPORTES NILSON TREVISAN – CNPJ: 26.790.291/0001-52 - R\$: 4,77 – dez/2021 + correção do INPC, dos últimos 12 meses (dez/2020 à nov/2021 – 10,96%) = **R\$: 5,29** – PREÇO MÁXIMO FIXADO NO EDITAL 2022 PARA VEÍCULO TIPO KOMBI – **R\$: 5,21**.

TRANSPORTES NIOMAR MARCHIORO – CNPJ: 26.789.245/0001-33 - R\$: 4,74 – dez/2021 + correção do INPC, dos últimos 12 meses (dez/2020 à nov/2021 – 10,96%) = **R\$: 5,25** – PREÇO MÁXIMO FIXADO NO EDITAL 2022 PARA VEÍCULO TIPO KOMBI – **R\$: 5,21**

Nestes termos, não assistem razões os impugnantes, devendo as impugnações serem rejeitas neste ponto.

### III) DOS ITENS DO ANEXO “C”

Alega os impugnantes que entre contra pé dos editais passados de transporte escolar houve mudanças consideráveis em quantidade de quilômetros dos itinerários e capacidade de



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

transportes dos veículos; que geraria expectativa dos participantes caso não se concretizasse; que as alterações seriam um artifício para beneficiar especialmente algum interessado.

O edital em seu item 10.3, deixa claro que os itinerários previstos no anexo "C" poderão sofrer alteração de quilometragem no decorrer do ano letivo, vejamos:

10.3 - Fica facultado à Prefeitura Municipal de Xavantina, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no **Anexo "C"** deste edital, com o correspondente ajuste dos valores do contrato nas situações seguintes:

10.3.1 - Desistência ou transferência de alunos;

10.3.2 - Desativação de escolas;

10.3.3 - Necessidade de mudança de itinerário;

10.3.4 - Constatação de diferença na quilometragem aferida no **Anexo "C"** deste edital.

[...]

Os itinerários são elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, levando em conta todas situações preexistentes e encontradas no decorrer do ano letivo de 2021, sempre atreladas à questões técnicas, quanto a capacidade de transportes de alunos matriculados para o ano letivo de 2022 que frequentam aulas normais e aulas de reforço; possibilidade de mudanças de itinerários; aumento ou diminuição de alunos; bem como distanciamento em casos epidêmicos como a COVID.

No anexo "C" do edital há ressalva quanto a medição, alterações de quilometragem e dos itinerários, os quais são apenas aproximados, além de capacidade de transportes e transporte de alunos que fazem aula de reforço:

OBS: A quilometragem acima é de acordo com a medição da linha feita pela secretaria municipal de educação juntamente com o motorista responsável e poderá sofrer alterações no decorrer dos meses, conforme a transferência de alunos.

Entretanto, se faz necessário uma capacidade maior, tendo em vista que a linha possui alunos que fazem aulas de reforço.

OBS: Após o início das aulas a linha poderá sofrer alterações na quilometragem, tanto para mais quanto para menos, devido à transferência e/ou novas matrículas de alunos necessitando medição da linha novamente.

(\*) Os quantitativos de quilometragem dos itinerários acima citados são aproximados, **considerando o total dos 200 (duzentos) dias letivos** previstos no calendário escolar do ano letivo de 2022, sendo que os mesmos poderão variar para mais ou para menos.

No mesmo sentido, o item 10.7.2, estabelece:

10.7.2 - Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Portanto, cabe ao licitante atender ao objeto licitatório, e não ao contrário, não havendo qualquer direcionamento do edital, podendo qualquer interessado participar do referido processo licitatório, mas desde que atenda o melhor interesse público da Municipalidade estabelecido no edital.

Assim, conforme fundamentação, opino pela rejeição das as impugnações neste ponto.

### V) DO ANO DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Alega os impugnantes que ao verificar editais anteriores, houve retrocesso em relação ao micro-ônibus, pois exigia ano de fabricação mínimo de 2008; que preza pela segurança dos estudantes; que definir ano dos veículos é mero artifício para restringir a participação dos licitantes; que o FNDE recomenda o tempo máximo de uso dos veículos de 7 anos.

Essencialmente, atento o Município quanto a questão da segurança de seus estudantes, estabeleceu no edital de licitação diversos requisitos importantes para a participação dos licitantes, a fim de garantir a segurança dos alunos que fazem uso do transporte escolar Municipal, observemos item 10.7.3:

**10.7.3 - Apresentar à Prefeitura de Xavantina, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a data de assinatura dos Termos de Contrato, sob pena de rescisão contratual, cópia autenticada dos seguintes documentos:**

- a) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, comprovando que o (s) veículo (s) está (ão) registrado (s) sob a categoria “ALUGUEL” e que possui(em) data de fabricação igual ou posterior ao ano de (2012 - tipo VANS e VW KOMBI) e (2008 - tipo ÔNIBUS e MICRO-ÔNIBUS), com capacidades de passageiros conforme a descrição em cada linha/item do Anexo “C”;
- b) Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao licenciamento de 2021, ou 2022, se for o caso;
- c) Laudo(s) de Inspeção Cautelar do(s) veículo(s), nos termos do artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), expedido(s) por entidade credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, conforme regulamentação específica;
- d) Laudo Mecânico, emitido e assinado por profissional e/ou empresa registrada junto ao CREA/SC, autorizando o veículo a transportar, no qual deverá constar todas as informações sobre as condições de uso e tráfego do veículo (motor, caixa, suspensão, freios, cinto de segurança, etc.), emitidos em data recente, próxima da apresentação dos veículos;
- e) Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da CONTRATADA, com habilitação na categoria “D” ou superior;
- f) Documento(s) comprobatório(s) (carteira ou certificado) de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, expedido(s) de acordo com as Resoluções nº 789/1994 e nº 168/2004, alterada



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

pelas resoluções nº 169/2005, 222/2007 e 285/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em nome do(s) motorista(s) da CONTRATADA, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Documento(s) comprobatório(s) (certificado) de conclusão de curso de reciclagem realizado dentro dos últimos 5 (cinco) anos;

g) Apólice(s) de seguro vigente(s), com cobertura para Acidentes Pessoais por Passageiro – APP, de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, sendo que o mesmo deverá ser apresentado semestralmente;

h) Certidão Negativa expedida pelo registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, referente ao Condutor do veículo (art. 329 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997).

i) Comprovação de vínculo empregatício do motorista, através de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou comprovação de sócio da empresa.

Como visto, além de toda questão de regularidade fiscal e trabalhista, exige que licitante vencedor no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a data de assinatura dos Termos de Contrato, apresente documentação importante que constata a segurança dos veículos que farão o transporte escolar, tais como: *Laudo de Inspeção Cautelar do veículo Laudo Mecânico; conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar; Apólice de seguro vigente, entre outros.*

Ainda, diferente do alegado pelos impugnantes, o Município não faz qualquer restrição de participação dos interessados pelo ano dos veículos, mas sim, fixa critério isonômico para todos os licitantes, buscando a segurança e a ampliação da participação e disputada de preços com o maior número de licitantes possíveis.

Desta forma, nos termos do alínea i) do item 6.1 do edital justificou que:

Justificativa alínea i): A vida útil dos veículos de transporte coletivo de escolares não foi estabelecida na legislação federal, estadual ou municipal. Contudo, o Manual de Regulação do Transporte Escolar Rural, elaborada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação, apresenta o tempo de uso dos veículos como um ponto importante para a segurança dos estudantes, ressaltando que cabe ao Poder Público definir o período máximo de uso para substituí-los, assim como aconselha constar nos contratos e normas sobre o tempo de uso dos veículos. Desta forma, o critério adotado pelo Município é de que os veículos que atenderão o serviço de transporte escolar deverão ter data de fabricação igual ou posterior ao ano de: 2012 do tipo VANS e VW KOMBI e 2008 do tipo ÔNIBUS e MICRO-ÔNIBUS.

Ou seja, pensar da inexistência de regulamentação municipal, e mera orientação do tempo uso dos veículos pelo FNDE, o edital que faz lei entre as partes, criou critério objetivo e isonômico no processo de licitação, a fim de não restringir o caráter competitivo do procedimento, e ao mesmo tempo adotar medidas de segurança e controle do uso de veículos que fazem transportes escolar.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Sendo assim, entendo não haver razões as impugnações, devendo ser rejeitadas.

### VI) EXIGIBILIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO.

Alega os impugnantes que com a entrada em vigor do Decreto nº 10024/19, os municípios estão obrigados a realizar pregão eletrônico quando se tratar de recursos federais.

Atento a legislação, salienta-se que o art. 1º, §3º do Decreto nº 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Tratando-se de recursos próprios admite-se a adoção do pregão na forma presencial.

Neste sentido, em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada.

Conforme documento anexo, o processo licitatório encontra-se respaldado com a justificativa quanto a **inviabilidade da utilização do Pregão na forma Eletrônica**.

Isto posto, uma vez que devidamente justificado pela autoridade competente a inviabilidade da utilização do Pregão na forma Eletrônica, opino, pela rejeição das impugnações.

### VII) DAS NORMAS DO COVID

Alega os impugnantes que o edital não prevê a suspensão dos contratos em caso de COVID, nem que está advertindo quanto aos cuidados e obediências das regras para conter a disseminação.

Distante do alegado, o Município possui plano municipal de contingência - educação, para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da covid-19 nos estabelecimentos dos diversos níveis de educação/ensino, conforme anexo, com tópico específico item 7.1.4, quanto ao transporte escolar, inclusive acompanhadas pelo Ministério Público de Santa Catarina.

Ademais, o inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93, em consonância com o item 15 do edital, prevê que:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Como demonstrado, em um cenário de anormalidade, o Município possui previsão junto ao edital e na Lei Federal nº 8.666/93, que em caso de calamidade pública, por ordem escrita da administração poderá haver suspensão total da prestação dos serviços, sem que nenhuma remuneração seja devida ao contratado.

Além disso, não se pode olvidar que é vedada a continuidade dos pagamentos a empresa sem a correspondente prestação dos serviços contratados, apenas sob o argumento de preservação da relação empregatícia havida entre a empresa e o terceirizado. A manutenção dos pagamentos no caso de suspensão do contrato implicaria dano ao erário, por haver liquidação de despesas sem a efetiva contraprestação.

Desta forma, não assiste razões os Impugnantes também neste ponto.

### III – Da Conclusão

Do exposto, nos termos das fundamentações supra, opino pelo não acolhimento das impugnações, devendo ser mantida a data para a abertura do processo licitatório conforme edital.

Cumprе salientar que Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão no 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Como diz JUSTEN FILHO (2014, p.689): "(...) o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica" ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão".

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xavantina (SC), 17 de janeiro de 2022.

*Tiago Brandelero*  
**Tiago Brandelero**  
Assessor Jurídico



**DOM/SC Prefeitura municipal de Xavantina**

**Data de Cadastro:** 16/04/2021 **Extrato do Ato N°:** 2986547 **Status:** Publicado  
**Data de Publicação:** 19/04/2021 **Edição N°:** 3475

---

-----  
ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS  
-----

Apostila nº.....: 002/2021 PMXV

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA Contratada...: GILMAR WOICHEKOSKI ME

Valor.....: R\$ 4,75 (5,53%) – Linhas 1 e 2. Vigência.....: Início: 07/04/2021 a 31/12/2021. Licitação nº.: Pregão Presencial nº 002/2020 PMXV Objeto.....: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

Xavantina, 07 de abril de 2021  
-----  
-----

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS  
-----



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2986547, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2986547>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Xavantina****Data de Cadastro:** 16/04/2021 **Extrato do Ato Nº:** 2986547 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/04/2021 **Edição Nº:** 3475

---

Apostila nº.....: 003/2021 PMXV

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA Contratada...: CARLOS WUICIK

Valor.....: R\$ 4,78 (5,53%) – Linha 4. Vigência.....: Início: 07/04/2021 a 31/12/2021. Licitação nº.: Pregão Presencial nº 002/2020 PMXV Objeto.....: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

Xavantina, 07 de abril de 2021

---

---

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS

---

Apostila nº.....: 004/2021 PMXV

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA Contratada...: NIOMAR MARCHIORO  
92880274915

Valor.....: R\$ 4,74 (5,53%) – Linha 3. Vigência.....: Início: 08/04/2021 a 31/12/2021. Licitação nº.: Pregão Presencial nº 002/2020 PMXV Objeto.....: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2986547, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2986547>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Xavantina****Data de Cadastro:** 16/04/2021 **Extrato do Ato Nº:** 2986547 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/04/2021 **Edição Nº:** 3475

---

Xavantina, 08 de abril de 2021

---

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS

---

Apostila nº.....: 005/2021 PMXV

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA Contratada...: NILSON TREVISAN  
59400854900

Valor.....: R\$ 4,77 (5,53%) – Linha 5. Vigência.....: Início: 08/04/2021 a 31/12/2021. Licitação nº.:  
Pregão Presencial nº 002/2020 PMXV Objeto.....: A presente licitação tem por objeto a contratação  
de empresa para prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das redes  
municipal e estadual de ensino, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

Xavantina, 08 de abril de 2021

---

---

ESTADO DE SANTA CATARINA

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2986547, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

**<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2986547>**

**DOM/SC Prefeitura municipal de Xavantina****Data de Cadastro:** 16/04/2021 **Extrato do Ato Nº:** 2986547 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/04/2021 **Edição Nº:** 3475

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS

Apostila nº.....: 006/2021 PMXV

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA Contratada...: ODETE MARIA ISOTTON  
CENCI 86867199968Valor.....: R\$ 4,70 (5,53%) – Linha 7. Vigência.....: Início: 08/04/2021 a 31/12/2021. Licitação nº.:  
Pregão Presencial nº 002/2020 PMXV Objeto.....: A presente licitação tem por objeto a contratação  
de empresa para prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das redes  
municipal e estadual de ensino, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

Xavantina, 08 de abril de 2021

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS

Apostila nº.....: 010/2021 PMXV



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2986547, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:****<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2986547>**

**DOM/SC Prefeitura municipal de Xavantina****Data de Cadastro:** 16/04/2021 **Extrato do Ato Nº:** 2986547 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/04/2021 **Edição Nº:** 3475

---

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA Contratada...: TRANSPORTES POZZA LTDA

Valor.....: R\$ 3,58 (5,53%) – Linha 1. Vigência.....: Início: 08/04/2021 a 31/12/2021. Licitação nº.: Pregão Presencial nº 016/2017 PMXV Objeto.....: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino, conforme especificações constantes no Anexo “C” deste Edital.

Xavantina, 08 de abril de 2021

-----

-----

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS

-----

Apostila nº.....: 007/2021 PMXV

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA Contratada...: VALENTINA TRANSPORTES FRETAMENTO LTDA – ME

Valor.....: R\$ 4,73 (5,53%) – Linha 6. Vigência.....: Início: 09/04/2021 a 31/12/2021. Licitação nº.: Pregão Presencial nº 002/2020 PMXV Objeto.....: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino, conforme especificações constantes no Anexo “C” deste Edital.

Xavantina, 09 de abril de 2021

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2986547, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

**<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2986547>**

**DOM/SC Prefeitura municipal de Xavantina****Data de Cadastro:** 16/04/2021 **Extrato do Ato Nº:** 2986547 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 19/04/2021 **Edição Nº:** 3475-----  
-----  
ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS  
-----

Apostila nº.....: 009/2021 PMXV

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA Contratada...: VALENTINA  
TRANSPORTES FRETAMENTO LTDA – MEValor.....: R\$ 5,17 (5,53%) – Linha 2. Vigência.....: Início: 09/04/2021 a 31/12/2021. Licitação nº.:  
Pregão Presencial nº 009/2018 PMXV Objeto.....: A presente licitação tem por objeto a contratação  
de empresa para prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das redes  
municipal e estadual de ensino, conforme especificações constantes no Anexo “C” deste Edital.Xavantina, 09 de abril de 2021  
-----  
-----

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA  
-----

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2986547, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:****<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2986547>**

**DOM/SC Prefeitura municipal de Xavantina**

**Data de Cadastro:** 16/04/2021 **Extrato do Ato Nº:** 2986547 **Status:** Publicado  
**Data de Publicação:** 19/04/2021 **Edição Nº:** 3475

---

## APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS

-----  
Apostila nº.....: 008/2021 PMXV

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA Contratada...: ELIZANDRA WILKE  
09433862929

Valor.....: R\$ 5,18 (5,53%) – Linha 1. Vigência.....: Início: 09/04/2021 a 31/12/2021. Licitação nº.:  
Pregão Presencial nº 009/2018 PMXV Objeto.....: A presente licitação tem por objeto a contratação  
de empresa para prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das redes  
municipal e estadual de ensino, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.

Xavantina, 09 de abril de 2021

-----



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2986547, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2986547>



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

#### JUSTIFICATIVA: A inviabilidade da utilização do Pregão na forma Eletrônica

**OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino.**

Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, pode-se apontar:

1) Inviabilidade técnica de participação de empresas na modalidade licitatória de pregão eletrônico, as quais forneceram orçamentos de preços ao Município, justificando a inviabilidade de participação.

2) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. Ainda, o pregão presencial apresenta-se mais célere para a efetivação da contratação pretendida, visto que o início do ano letivo inicia em 7 de fevereiro de 2022.

3) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

4) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02.

5) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

<sup>1</sup> § 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Forçoso salientar que o art. 1º, §3º do Decreto nº 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Tratando-se de recursos próprios admite-se a adoção do pregão na forma presencial.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento do comércio local deste Município, que conta com uma estimativa de 3.873 habitantes, segundo dados do IBGE do ano de 2021, sendo que a realização do pregão na forma eletrônica acarretaria na ausência de participação do comércio local e regional, que não estão adaptados ao sistema utilizado por este município para realização do pregão eletrônico.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

Inobstante, de acordo com o art. 1º, §4º da Decreto-Lei n.º 10.024/19, é cabível a adoção da modalidade pregão em sua forma presencial no caso de inviabilidade técnica.

Desta forma, a inviabilidade técnica restou demonstrada através de justificativas de empresas prestadoras de serviços que serão o objeto da licitação, as quais forneceram orçamentos de preços ao Município, justificando a inviabilidade de participação em licitação sob a modalidade eletrônica.


Assim, demonstrada a inviabilidade técnica na participação de empresas interessadas no objeto licitatório, resta configurada a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, o que limitaria a participação de empresas, o caráter competitivo e a disputa de preços para a obtenção da proposta mais vantajosa ao ente Público.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, inviabilidade técnica e desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, contudo, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas nas Leis 8.666/93.

Xavantina-SC, 04 de janeiro de 2022.

  
**Ari Parisotto**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICAÇÃO

**Nº 3286997: PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA -  
EDUCAÇÃO, PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E  
CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NOS  
ESTABELECIMENTOS DOS DIVERSOS NÍVEIS DE  
EDUCAÇÃO/ENSINO**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Xavantina

MUNICÍPIO

Xavantina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3286997>

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE XAVANTINA**



# **PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA-EDUCAÇÃO**

**PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA  
DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NOS ESTABELECIMENTOS  
DOS DIVERSOS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO/ENSINO**

**Xavantina-SC**

**PLANCON-EDU/COVID-19**

**Xavantina, agosto de 2021.  
2ª Edição**



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

### **COMITÊ ESTRATÉGICO DE RETORNO AS AULAS**

#### **Entidades Participantes:**

Este Modelo de Plano de Contingência foi elaborado e aprovado no âmbito do Comitê Técnico Científico da Defesa Civil de Santa Catarina e do Comitê Estratégico de Retorno as Aulas e vem acompanhado do **Caderno de Apoio ao Plancon-Covid-19**.

#### **Governo do Estado de Santa Catarina**

Carlos Moisés da Silva

#### **Chefe da Defesa Civil de Santa Catarina**

João Batista Cordeiro Junior

#### **Secretário de Estado da Educação**

Natalino Uggioni

#### **Diretor de Gestão de Educação – Defesa Civil de Santa Catarina**

Alexandre Corrêa Dutra

Equipe elaboração Modelo de Plano de Contingência Comitê Técnico Científico Defesa Civil de Santa Catarina:

**Coordenação:** Mário Jorge C. C. Freitas - Associação Brasileira de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação em Redução de Riscos e Desastre (ABP-RRD)

#### **Sub Coordenação:**

Cleonice Maria Beppler - Instituto Federal Catarinense (IFC)

Caroline Margarida - Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (DCSC) (relatora)

Fabiana Santos Lima - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Francisco Silva Costa - Universidade do Minho (UMinho/Portugal)

Janete Josina de Abreu - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Leandro Mondini – Instituto Federal Catarinense (IFC)

Pâmela do Vale Silva - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim - Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)

Regina Panceri - Defesa Civil do Estado de Santa Catarina (DCSC) (relatora)

#### **Consultores Externos:**

Maria Cristina Willemann (Epidemiologista – Mestre em Saúde Pública)



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Entidades  
observadoras:



## **COMITÊ ESTRATÉGICO DE RETORNO ÀS AULAS – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

### **Coordenação Geral:**

Carin Deichmann (SED)

### **Coordenação Grupos de Trabalho:**

Jeane Rauh Probst Leite (FCEE) – GT Medidas Sanitárias

Marcos Vieira (SED) – GT Gestão de Pessoas

Osmar Matiola (SED) – Gestor GT Transporte Escolar

Patrícia de Simas Pinheiro (SED) – Gestora GT Alimentação Escolar

Sônia Regina Victorino Fachini (UNDIME) – GT Medidas Pedagógicas

### **Colaboradores Grupos de Trabalhos Cadernos: 1- Diretrizes Sanitárias; 2- Diretrizes Sanitárias para Alimentação Escolar; 3- Diretrizes Sanitárias para o Transporte Escolar; 4- Diretrizes Pedagógicas; Diretrizes para Gestão de Pessoas.**

Alex Cleidir Tardetti (UNDIME)

Alexandre Oliveira (FEETEESC) Aline Coral (FECAM)

Aline Vitali Grando (SES)

Ana Paula de Oliveira Scherer (UNCME)

Argos Gumbowsky (UNCME)

Ariane Almeida (FECAM)

Betris Clair Andrade (SED) Cali Ferri (SED)

Claúdia Siviane Favero (UNDIME)

Claudio Luiz Orço (UNCME)

Cleonice Maria Beppler (CTC/DCSC/IFC)

Cristiane Chitolina Tremea (FECAM)

Cristiano Rodolfo Tironi (UNDIME)

Danielly Samara Besen (MPSC)

Daphne de Castro Fayad (MPSC)

Darli de Amorim Zunino (UNCME)



Estela Maris Bergamini Machado (UNDIME)  
Fabiana de Melo Giacomini Garcez (FCEE)  
Fabricio Melo (FECAM)  
Florindo do Rio Neto (SES)  
Gilmara da Silva (FECAM)  
Gláucia da Cunha (TCE-SC)  
Graziela Caetano da Rosa Schwartzaupt  
(FECAM)  
Humberto L. Dalpizzol (FECAM)  
Janice Aparecida Steidel Krasniak (ALESC/CDDPD)  
João Luiz de Carvalho Botega (MPSC)  
Joice Elizabet da Silva (FCEE)  
Jorge Luiz Buerger (UNDIME)  
Jorge Luiz de Souza (FETEESC)  
Karla Simone Martins Dias (FCEE)  
Lidiane Ventura Fraga (FECAM)  
Lineia Pezzini (FECAM)  
Lizeu Mazzioni (FETRAM)  
Locenir T. de Moura Selivan (FECAM)  
Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj (SES)  
Lúcia Cristina Gomes (FEETEESC)  
Luciane Carminatti (ALESC/CECD)  
Luiz Carlos Vieira (SINTE/SC)  
Luzia Biancato Alberton (SINTE/SC)  
Maíke Cristine Kretzschmar Ricci (SED)  
Maria Nadir Araújo Souza (UNDIME)  
Maria Regina Souza Soar (FECAM)  
Mário Fernandes (UNDIME)  
Mario Jorge Cardoso Coelho Freitas (CTC/DCSC)  
Marta Aparecida de Lima Machado Calegari (UNCME)  
Maurício Fernandes Pereira (UNDIME)





Maximiliano Mazera (TCE-SC)

Michelle Fernanda De Conto El Achkar (TCE-SC)

Michele Vieira Ebone (SES)

Odécia Almeida de Souza da Silva (FECAM)

Osanilda da Silva Melo Nascimento (SED)

Paula Cabral (SED)

Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim (CTC/DCSC/IFSC)

Plauto Mendes (UNDIME)

Raimundo Zumblick (CEE)

Raphael Périco Dutra (TCE-SC)

Regina Panceri (DCSC)

Rita de Cassia Maraschin da Silva (CEAE)

Roberta Lima Guterres (FCEE)

Roberta Vanacor Lenhardt (SES)

Rose Maria Macowski (UNCME)

Rosemari Schiessl dos Passos (FECAM)

Rosemary da Silva Santos (UNDIME)

Rosimari Koch Martins (SED)

Sadi Baron (FECAM)

Sandra Maria Galera (UNDIME)

Sandro Luiz Cifuentes (SINTE/SC)

Sandro Medeiros (SED)

Sueli Silvia Adriano (FETRAM)

Valci Terezinha de Souza (FECAM)

Vera Lucia Freitas (SINTE/SC)

Vicente Caropreso (ALESC/CDDPD)

Volmir Zolet da Silva Junior (MPSC)

Wilsony Gonçalves (ALESC/CECD)



**Colaboradores Grupos de Trabalhos Cadernos: 6- Informação e Comunicação; 7- Capacitação e Treinamento; 8- Finanças**

Amanda Cristina Pires (CTC/DCSC)  
Carin Deichmann (SED)  
Caroline Margarida (CTC/DCSC)  
Cleonice Maria Beppler (CTC/DCSC)  
Elna Fátima Pires de Oliveira (CTC/DCSC)  
Fabiana Santos Lima (CTC/DCSC)  
Francisco Costa, Gladis Helena da Silva  
Harrysson Luiz da Silva  
Janete Josina de Abreu  
José Luiz Gonçalves da Silveira (CTC/DCSC)  
Leandro Mondini (CTC/DCSC)  
Maria Hermínia Schenkel  
Mario Jorge Cardoso Coelho Freitas  
Noemi Janaína Gimenez Falcão (CTC/DCSC)  
Pâmela do Vale Silva  
Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim (CTC/DCSC)  
Regina Panceri  
Renann inácio Rita (CTC/DCSC)  
Rodrigo Nery e Costa (CTC/DCSC)  
Sarah Cartagena  
Vanessa Scoz Oliveira (CTC/DCSC)



## **PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL**

Plano de Contingência aplicável ao Município de:

### **XAVANTINA**

Equipe responsável pela elaboração e implementação do plano:

**Ari Parisotto**  
Prefeito Municipal

**Eli Fernanda Pinzetta**  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

**Cássia Caon**  
Fiscal Sanitarista

### **MEMBROS DA EQUIPE:**

Representante da Secretaria de Educação: Eli Fernanda Pinzetta  
Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social: Domingos L. Zanandréa  
Representante da Secretaria de Administração e Finanças: Ariel Nauper Malacarne  
Representante dos profissionais e trabalhadores da educação: Andresa Talaska Holz  
Representante do Conselho Municipal de Educação: Sheila Wilke da Veiga  
Representante do CMEI Palmeirinhas/EEF Medianeira: Camila Trevisan;  
Representante da EEF Deputado Massolini: Simone Bicigo Molossi;  
Representante da EEB P. L. Sanches Bezerra da Trindade: Sirlei Maria Sordi;  
Representante do CMEI Chapeuzinho Vermelho/EEF Pinhal Preto: Keli Cristina Guerini Bergamin.  
Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar: Catia Mara Cosmann Boff  
Representante da Vigilância Epidemiológica: Vagner Grolle  
Representante da Vigilância Sanitária: Cássia Caon



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>07</b>
<b>2. ENQUADRAMENTO CONCEITUAL DE REFERÊNCIA</b> .....	<b>10</b>
<b>3. ATORES/POPULAÇÃO ALVO</b> .....	<b>11</b>
<b>4. OBJETIVOS</b> .....	<b>11</b>
<b>4.1 OBJETIVO GERAL</b> .....	<b>11</b>
<b>4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b> .....	<b>11</b>
<b>5. CENÁRIO DE RISCO</b> .....	<b>12</b>
<b>5.1 CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO</b> .....	<b>12</b>
<b>5.2 AMEAÇA(S)</b> .....	<b>14</b>
<b>5.3 VULNERABILIDADES</b> .....	<b>16</b>
<b>5.4 CAPACIDADES INSTALADAS/A INSTALAR</b> .....	<b>17</b>
5.4.1 Capacidade instalada .....	<b>17</b>
5.4.2 Capacidade a instalar .....	<b>17</b>
<b>6. NÍVEIS DE PRONTIDÃO/AÇÃO</b> .....	<b>18</b>
<b>7. GOVERNANÇA E OPERACIONALIZAÇÃO DE RESPOSTA</b> .....	<b>20</b>
<b>7.1 DIRETRIZES DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS (DAOP)</b> .....	<b>20</b>
7.1.1 DAOP Medidas Sanitárias .....	<b>21</b>
7.1.2 DAOP Medidas Pedagógicas .....	<b>23</b>
7.1.3 DAOP Alimentação Escolar .....	<b>26</b>
7.1.4 DAOP Transporte Escolar .....	<b>27</b>
7.1.5 DAOP Gestão de Pessoas .....	<b>29</b>
7.1.6 DAOP Capacitação e Treinamento .....	<b>30</b>
7.1.7 DAOP Comunicação e Informação .....	<b>31</b>
7.1.8 DAOP Finanças .....	<b>31</b>
<b>7.2 UNIDADE DE GESTÃO OPERACIONAL (SISTEMA DE COMANDO OPERACIONAL)</b> .....	<b>33</b>
<b>7.3 SISTEMA DE ALERTA E ALARME</b> .....	<b>33</b>
7.3.1 Dispositivos Principais .....	<b>33</b>
7.3.2 Monitoramento e avaliação .....	<b>34</b>
<b>ANEXO 1 – MODELO BOLETIM</b> .....	<b>35</b>
<b>ANEXO 2 – MODELO RELATÓRIO</b> .....	<b>36</b>
<b>ANEXO 3 – DADOS QUANTITATIVOS</b> .....	<b>37</b>
<b>ANEXO 4 – DESTAQUES EVIDENCIADOS, ASPECTOS A MELHORAR E LIÇÕES APRENDIDAS</b> .....	<b>38</b>



## 1. INTRODUÇÃO

A COVID-19 é uma doença infecciosa emergente, causada por um vírus da família dos Coronavírus — o SARS-CoV-2 (de forma simplificada, como faz a OMS, 2019-nCoV) identificado pela primeira vez em Wuhan, na China, em dezembro de 2019.

Em 30 de janeiro, o Comitê de Emergência da Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. Em 11 de março, tomando em consideração a amplitude de sua distribuição mundial, veio a ser classificada como pandemia. Segundo a OMS, para configurar uma pandemia são necessárias três condições:

1. Ser uma nova doença que afeta a população;
2. O agente causador ser do tipo biológico transmissível aos seres humanos e causador de uma doença grave; e
3. Ter contágio fácil, rápido e sustentável entre os humanos.

A ocorrência da COVID-19, bem como as medidas tomadas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, definida pela Lei N° 12.608, de 10 de abril de 2012. Efetivamente, estamos em estado de calamidade pública, decretada em decorrência de um desastre de natureza biológica, que se insere na rubrica “doenças infecciosas virais” (conforme o COBRADE, 1.5.1.1.0). No Brasil, o Congresso Nacional reconheceu, para fins específicos, por meio do Decreto Legislativo N° 6, de 20 de março, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República.

Em Santa Catarina, o acionamento do Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CIGERD ocorreu no dia 14 de março, quando foi deflagrada a “Operação COVID-19 SC”. No dia 17 de março, o governo do Estado decretou situação de emergência, através do Decreto n° 515, por conta da pandemia de Coronavírus. O Decreto n° 562, de 17 de abril de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, suspendendo as aulas presenciais nas unidades das redes de ensino pública e privada, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, até 31 de maio. Este Decreto foi alterado por outro de número 587, de 30 de abril, que suspendeu as aulas nas unidades das redes de ensino pública e privada por tempo indeterminado. O Decreto n° 630, de 1° de junho, suspendeu até 2 de agosto de 2020 as aulas presenciais nas unidades das redes de ensino pública e privada, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente. Em 16 de junho, o Ministério da



Educação publicou a Portaria nº 544 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19. E, em 18 de junho, a Portaria nº 1.565 que estabeleceu orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

O calendário escolar deverá ser adaptado de forma a diminuir os danos causados pela suspensão das aulas. Deverão seguir, até que novas publicações sejam realizadas, a Medida Provisória 934 (Brasil, 2020d) que flexibiliza os 200 dias letivos, mantendo a obrigatoriedade das 800 horas de atividades educacionais anuais; e o parecer n. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2020a).

O impacto potencial da COVID-19 é elevado devido a, entre outros aspectos:

- a) A propagação do vírus ser fácil e rápida;
- b) A transmissão ocorrer enquanto o paciente está assintomático ou tem sintomas leves (5 até 14 dias);
- c) A doença ter consequências agravadas, para além de idosos, em certos grupos populacionais com grande expressão no Brasil, como diabéticos, hipertensos e com problemas cardíacos;
- d) A possibilidade de gerar sobrecarga e, mesmo, ruptura, nos sistemas e serviços de saúde e assistência social (podendo gerar sua ruptura), na fase exponencial da contaminação;
- e) A taxa de mortalidade poder atingir, em certos contextos, números preocupantes.

Considerando que a transmissão do agente infeccioso se faz por contágio interpessoal, é fundamental promover a preparação das instituições, organizações e serviços para uma resposta efetiva e oportuna, que ajude a diminuir a amplitude e ritmo da infecção e a mitigar seus impactos, especialmente, o número de vítimas mortais. A estratégia a seguir deve estar alinhada com as indicações das instituições de saúde municipais, estaduais, federais e internacionais. As atividades a desenvolver devem ser, sempre, proporcionais e adaptadas ao nível de risco definido pelas instituições responsáveis.

As experiências já reconhecidas nos casos mais bem-sucedidos de controle provam que a preparação para uma epidemia começa (ou deve começar) antes dela ocorrer. Se tal não ocorreu (ou só ocorreu parcialmente), mais importante se torna que a prevenção se inicie logo aos primeiros sinais de casos provenientes de outros países (ou regiões), com reforço na fase



de transmissão local e, obviamente, maior destaque na fase de transmissão comunitária ou sustentada. Entre as medidas adotadas desde cedo pelos países melhor sucedidos no controle à COVID-19, constam-se a realização massiva de testes com isolamento de casos detectados e quebra de cadeias de transmissão, medidas de reforço da higiene individual e comunitária, comunicação eficaz e adequada e conscientização efetiva, mas dando devido realce a riscos e consequências em caso de negligência de medidas de distanciamento social (de vários graus e ordem), obrigatórias ou voluntárias, com proibição de aglomerações.

Um instrumento de planejamento e preparação de resposta a eventos adversos de quaisquer tipos, previstos na Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, é o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON-PDC). Nele se define(m) e caracteriza(m) o(s) cenário(s) de risco, se explicitam os níveis de risco/prontidão considerados e se estabelecem as dinâmicas e ações operacionais a implementar em cada um desses níveis, quando da iminência ou ocorrência do evento adverso a que o(s) cenário(s) de risco) alude(m), incluindo questões de comunicação, protocolos operacionais, recursos humanos a mobilizar, recursos/materiais a utilizar e sistema de coordenação operacional, através da previsão e acionamento de um Sistema de Comando de Operação (SCO) para gestão de crise. Os planos de contingência deverão em princípio ser elaborados na fase de normalidade ou, quando muito, prevenção, ou seja, antes da ocorrência do evento extremo. Na presente situação estamos elaborando em plena etapa de mitigação, já na fase de resposta.

A Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina - SED, face à atual ameaça relacionada com a COVID-19, e tendo em conta a sua responsabilidade perante as escolas dos diversos níveis de escolaridade e respectivas comunidades escolares/acadêmicas catarinenses (alunos, professores, funcionários e familiares de todos eles), elaborou o presente PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA (PLANCON-EDU/COVID-19). O Plano está alinhado com as metodologias para elaboração de Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina e as orientações nacionais e internacionais (nomeadamente, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, bem como Secretarias de Estado de Saúde e de Educação).

O PLANCON-EDU/COVID-19, a partir de cenários de risco identificados, define estratégias, ações e rotinas de resposta gerais, para o enfrentamento da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), incluindo eventual retorno das atividades presenciais, administrativas e escolares. O conjunto de medidas e ações ora apresentados deverão ser adaptados para cada situação Municipal (ou Regional) e para cada Escola e aplicadas de modo articulado, em



cada fase da evolução da epidemia da COVID-19.

## 2. ENQUADRAMENTO CONCEITUAL DE REFERÊNCIA

A estrutura do Plano de Contingência MUNICIPAL Escolar (PLACONESC-EST) obedece ao modelo conceitual ilustrado na Figura 1.

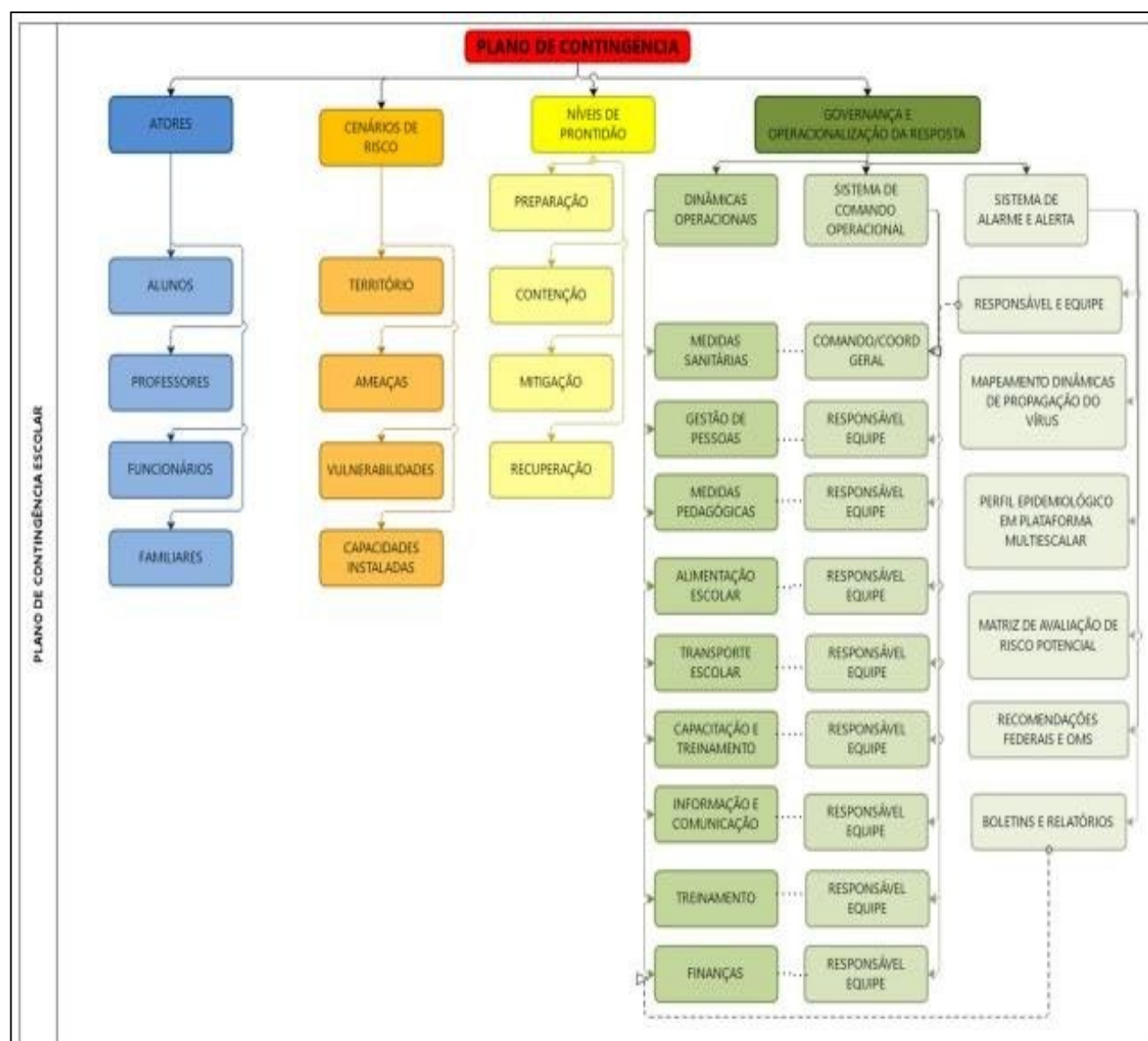


Figura 1. Mapa conceitual de estrutura do Plano.





### 3. ATORES/POPULAÇÃO ALVO

**Público alvo:** todos os alunos, de todos os níveis de ensino, respectivos professores, funcionários, familiares, e demais pessoas e profissionais que adentrarem nos Estabelecimentos de Ensino do Município de Xavantina/SC, localizado na região da microrregião do Alto Uruguai Catarinense, no oeste do estado de Santa Catarina.

### 4. OBJETIVOS

#### 4.1 OBJETIVO GERAL

Fortalecer os processos de governança do sistema educativo do município de Xavantina/SC, definindo estratégias, ações e rotinas de atuação gerais para o enfrentamento da epidemia que, depois, deverão ser adaptadas a cada escola, enquanto persistirem as recomendações nacionais, estaduais e/ou regionais de prevenção ao contágio da COVID-19, buscando criar condições para a continuidade da sua missão educacional.

#### 4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino dos diversos graus do município de Xavantina (ameaças, nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);
- 2) Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;
- 3) Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação no município de Xavantina, no Alto Uruguai, e ou nas escolas, em especial, na retomada de atividades presenciais;
- 4) Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;
- 5) Garantir uma eficiente comunicação interna com as escolas do município e seus alunos, com professores e funcionários e externa (com pais e população em geral);
- 6) Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para dar uma resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à



COVID- 19;

7) Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;

8) Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;

9) Ajudar a gerir a região do Alto Uruguai, no município de Xavantina, bem como as escolas a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;

10) Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no município, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;

11) Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológico compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional;

12) Autorizar e estabelecer critérios para o retorno de atividades escolares educacionais presenciais para as etapas da Educação Básica e Profissional;

13) Retornar as atividades escolares gradativas, homologar, orientar e fiscalizar os planos escolares.

## **5. CENÁRIO DE RISCO**

Este plano de contingência está elaborado para o cenário de risco associado à ameaça da COVID 19, em todos o território educativo do município de Xavantina-SC e tomando em consideração as vulnerabilidades gerais possíveis de serem identificadas e as capacidades gerais instaladas/a instalar, a nível municipal.

### **5.1 CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Estamos considerando todos os territórios educativos dos diversos níveis e graus e suas inserções em territórios próximos e com territórios relacionados com circulação e transporte



associados à atividade escolar.

O território catarinense abarca 295 municípios, tendo 1.270 escolas estaduais, 3.896 escolas municipais, 39 escolas federais, 1.295 escolas privadas.

No que se refere ao número de estudantes e matrículas são 194.601 em creches, 191.697 em pré-escolas, 473.080 em séries Iniciais (de 1º ao 5º ano), 392.182 em anos finais (de 6º ao 9º ano), 312.925 ensino médio e profissional, 69.270 EJA (Educação de Jovens e Adultos), 36.734 em Educação Especial.

Os dados apontam que 22% da população catarinense é de estudantes, sem contar os estudantes das escolas e institutos federais de educação e das universidades e centros universitários.

Das escolas 90% ofertam alimentação, 80% água filtrada, 97% faz coleta de lixo periódica.

Quanto ao número de servidores são 205.268 pessoas entre professores, servidores administrativos, serviços gerais, dentre outros.

Para o Município de Xavantina - SC, é importante salientar que nossa cidade localiza-se no Oeste de Santa Catarina, na microrregião do Alto Uruguai Catarinense. Tem uma extensão territorial de 216,688 km<sup>2</sup>. O número de habitantes Do município é de 3.903. Os municípios limítrofes são - ao sul: com o Município de Seara, ao norte: com os Municípios de Xanxerê e Faxinal dos Guedes, ao leste: com os Municípios de Seara e Ipumirim, ao oeste: com o Município de Arvoredo.

Nosso município possui 06 escolas, sendo 04 municipais e 02 estaduais, totalizando 513 alunos matriculados. Destas, sendo 2 escolas municipais com gestão compartilhada com o Estado, localizada no distrito de Linha das Palmeiras, 02 escolas que compartilham o mesmo prédio público, e 01 escola estadual, essa, localizada na sede, totalizando 03 unidades escolares no município. Do número total de matrículas, 24 estão em creches, 63 em pré escolas, 187 em séries Iniciais (de 1º ao 5º ano), 159 anos finais (de 6º ao 9º ano), 58 ensino médio regular, 22 no ensino médio inovador. Quanto ao número de servidores é de 98 pessoas entre professores, servidores administrativos, serviços gerais, dentre outros.

Das escolas da rede municipal e estadual todas ofertam alimentação, água filtrada, e realizam a coleta de lixo periódica. A rede de atendimento de água, nas escolas localizadas na cidade é realizada pela Casan, e na escola localizada no distrito de Linha das Palmeiras, a oferta de água é realizada por sistema de abastecimento coletivo, e é de responsabilidade da



Prefeitura Municipal de Xavantina . Todas as escolas possuem: rede de energia elétrica (Celesc), sistema individual de tratamento de esgoto, telefonia fixa e móvel, asfaltamento, coleta periódica de lixo, arborização e ajardinamento.

A rede municipal de ensino realiza o transporte dos alunos da rede municipal e estadual, onde possui, 06 veículos próprios para transporte escolar, e mais 10 veículos de transporte escolar terceirizado.

Na área da saúde o município conta com duas unidades básicas de saúde, 01 na sede do município, e a outra no distrito de Linha das Palmeiras. Contamos também, com um hospital conveniado ao SUS para atendimento de baixa complexidade, com 24 leitos, sem a presença de leito de UTI, sendo que em casos graves os encaminhamentos são destinados para o município de Concórdia - SC.

## 5.2 AMEAÇA(s)

A **principal ameaça** a que o plano de contingência visa dar resposta é uma **ameaça biológica**, uma pandemia, mais exatamente, a **transmissão do vírus 2019-nCoV**, que tem impacto direto no sistema cardiorrespiratório<sup>1</sup>, desencadeando no organismo humano a **COVID-19**.

A transmissão ocorre através de gotículas e micro gotículas de saliva e secreções nasais etc., projetadas por uma pessoa infectada e que atingem, diretamente, a boca, nariz e/ou olhos de outra pessoa. Essas gotículas podem atingir a boca, olhos ou nariz de pessoas próximas ou por contato: físico com pessoa contaminada, como, por exemplo, ao apertar a mão de uma pessoa contaminada e em seguida levar essa mão à boca, ao nariz ou aos olhos; e/ou contato de objetos ou superfícies contaminadas e posterior contato com a boca, nariz ou olhos. Não podendo ser descartada a possibilidade de transmissão pelo ar em locais públicos – especialmente locais cheios, fechados e mal ventilados. Depois do vírus atingir as mucosas, a maioria das pessoas desenvolve a doença com sintomas amenos. Há, contudo, pessoas que desenvolvem quadros de grande gravidade que, em certos casos, originam morte. A probabilidade de complicações graves é mais comum em pessoas de grupos etários mais

---

<sup>1</sup> Segundo dados da OMS, com base em análise possível de 56.000 pacientes, 80% têm ausência de sintomas ou sintomas leves (febre, tosse, alguma dificuldade em respirar, etc.), 14% sintomas mais severos (sérias dificuldades em respirar, grande falta de ar e pneumonias) e 6% doença grave (insuficiência pulmonar, choque séptico, falência de órgãos e risco de morte).



idosos e/ou na presença de outras doenças crônicas. Contudo, começam a aparecer mais casos em outras faixas de idade e em pessoas sem comorbidades aparentes.

Por outro lado, segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) e a OMS, calcula-se que a taxa de mortalidade associada à COVID-19 seja substancialmente maior que a da gripe sazonal (0,02% para 3,6% ou mais). A taxa de transmissão é elevada (cerca de 3, ou seja, 1 pessoa contamina, em média, 3 pessoas). Sem estratégias de distanciamento físico, deixando o vírus se transmitir livremente, a taxa de contaminação pode atingir, eventualmente, até 50 a 70%, o que teria por consequência a falência total de sistemas de saúde e funerários, pois teríamos milhões de mortos e um cenário extremamente crítico. Cabe ainda ressaltar que a falência dos sistemas de saúde e funerário não depende somente da taxa de contaminação, mas sobretudo da capacidade de atendimento dos casos graves da doença que podem atingir o nível de saturação mesmo em contexto de taxas menores de contágio. Não existe, ainda, nenhuma vacina disponível e provavelmente não estarão disponíveis tão cedo. Também não existem tratamentos medicamentosos específicos, suficientemente testados, embora alguns medicamentos, tradicionalmente utilizados no tratamento de outras doenças, tenham sido utilizados com aparente sucesso, que não se sabe advir de qual ou de sua combinação com outros, e alguns novos comecem a ser testados.

Assim, a essa ameaça principal do vírus, em si, e da doença, por vezes mortal, que ele desencadeia, juntam-se, no mínimo, mais duas ameaças:

- a) a ameaça de uma profunda crise econômica e financeira;
- b) a ocorrência de contextos de perturbações emocionais pessoais e desequilíbrios sociais variados.

Nos dois últimos casos o planejamento de estratégias mais adequadas para prevenir e restringir novos contágios, quando da retomada gradual de atividades, pode contribuir significativamente para o controle da doença e dirimir os impactos colaterais, favorecendo um ambiente mais propício à recuperação econômica e dos impactos psicossociais da pandemia.

Em síntese, a ameaça é real e de natureza complexa, uma vez que:

- a) o vírus é novo, com elevada taxa de mutação (sem que saibamos, totalmente, o que isso implica);
- b) seus impactos dependem das medidas de contingenciamento tomadas em tempo;
- c) os efeitos potenciais de curvas de crescimento epidemiológico, súbito e alto, sobre os sistemas de saúde, são grandes, o que pode afetar a capacidade de resposta e a resiliência



individual e comunitária e, por retroação, aumentar muito o risco;

d) seu impacto na situação econômica global e de cada país podem gerar uma forte crise;

e) o inevitável choque entre medidas de distanciamento social e preocupação de dinamização da atividade econômica pode criar conflitos e impasses difíceis de ultrapassar;

f) aos períodos de distanciamento social mais extensivo têm que suceder-se períodos de maior flexibilização e tentativa de retomar a normalidade que, contudo, podem vir a gerar novas necessidades de distanciamento.

### 5.3 VULNERABILIDADES

Consideram-se como potencialmente gerais, as seguintes vulnerabilidades, às quais o municípios acrescenta:

a) facilitação de condições que permitam a transmissão do vírus, através de contatos diretos (aperto de mão, beijos, atingimento por partículas de pessoa infectada que tosse ou espirra, etc.) ou mediados (toque em superfícies infectadas, etc., seguido de toque com as mãos na boca, nariz e olhos), particularmente, em sociedades com hábitos sociais de maior interatividade física interpessoal;

b) falta de certos hábitos e cuidados de higiene pessoal e relacional, ou negligência no seu cumprimento, nomeadamente, os hábitos associados à lavagem regular e adequada das mãos, etiquetas corretas de tossir e espirrar;

c) insuficiente educação da comunidade escolar para a gestão de riscos e para a promoção da saúde (em especial, contextos epidemiológicos) que, em certos casos, se associa a baixa educação científica e dificuldades de pensamento crítico;

d) atitudes de negação do vírus, da COVID-19 e/ou de seu impacto, decorrente de *fake news* e difusão de informação não validada cientificamente;

e) condições específicas dos estabelecimentos, tais como tipo e dimensões das instalações físicas, condições de arejamento, espaço disponível para suficiente espaçamento das pessoas etc.;

f) baixa percepção de risco e o descumprimento de regras sociais (por exemplo, distanciamento social, isolamento social, uso de máscaras, entre outros);

g) existência de atores pertencendo a grupos de risco;

h) atividades essencialmente presenciais e desenvolvidas em grupos;



- i) dependência de meios de transporte coletivos urbanos, eventualmente saturados;
- j) falta de formação dos professores para usar tecnologia na educação;
- k) alunos sem espaço adequado para estudo em casa, falta de equipamentos como computadores e notebooks e problemas na conexão à internet;
- l) quantidade de profissionais do setor de limpeza;
- m) transporte inadequado para o momento de pandemia;
- n) indisponibilidade frotas de transporte e alto custo de adaptação dos mesmos;
- o) alta profissionais devido ao grupo de risco;

#### **5.4 CAPACIDADES INSTALADAS/ A INSTALAR**

Considera-se, em geral, já instaladas as seguintes capacidades:

##### **5.4.1 Capacidade instalada**

- a) Articulação intersetorial com as organizações representativas do Município de Xavantina, de diferentes segmentos (educação, saúde, proteção e defesa civil, legislativo, terceiro setor, ministério público, entre outros);
- b) Criação de um Comitê Estratégico de Retorno às Aulas com as referidas instituições para planejamento e elaboração de diretrizes, plano de contingência e futuras ações;
- c) Expansão do processo e regionalização das ações por meio da Secretaria Municipal de educação, de saúde, de proteção e defesa civil, das associações de municípios, da administração pública e social;
- d) Utilização do espaço e da infraestrutura da educação municipal;
- e) Capacidade técnica das equipes envolvidas, em especial, quanto ao seu âmbito específico de atuação.

##### **5.4.2 Capacidades a instalar**

- a) Capacitação/treinamento geral de agentes educativos em diversos aspectos respeitantes ao planejamento de retorno às aulas;
- b) Capacitação/treinamento de agentes educativos em aspectos específicos das diretrizes constantes do planejamento de retorno às aulas;
- c) Desenvolvimento de estratégias orientadas para que agentes educativos/alunos e pais evoluam em suas percepções de risco face ao COVID-19;



- d) Melhoria progressiva das condições infraestruturas dos estabelecimentos de ensino/educação, em tudo o que se revelar possível;
- e) Desenvolver mecanismos de resiliência de curto, médio e longo prazo;
- f) Disseminação e divulgação do plano de contingência de modo a contemplar todas as organizações envolvidas e em especial, as unidades escolares;
- g) Aquisição dos EPI's e disponibilização de demais materiais conforme DAOP Medidas Sanitárias para que as escolas possam retornar com segurança.

## **6. NÍVEIS DE PRONTIDÃO/AÇÃO**

Este plano de contingência vincula-se aos níveis de prontidão/ação definidos no Quadro 1, que estão baseados em indicações da OMS e correspondem à terminologia que vem sendo utilizada pelo Ministério da Saúde em suas análises. Tal terminologia parece-nos a mais adequada tanto à natureza da pandemia, como para os estabelecimentos a que se destina: Preparação; Resposta (subdividida em Contenção e Mitigação); e Recuperação.





FASES	SUBFASES	CARACTERÍSTICAS	PLANCON ESTADUAL
<b>PREPARAÇÃO</b>		Não existe epidemia ou existe em outros países de forma ainda não ameaçadora	
<b>RESPOSTA</b>	Contenção (por vezes, subdividida em simples no início e alargada quando já há casos no país/estado)	<p>Pode ir desde quando há transmissão internacional em outros países ou casos importados em outros estados (contenção inicial) até à situação da existência de cadeias secundárias de transmissão em outros estados e/ou casos importados no estado, mas sem cadeias de transmissão secundária (contenção alargada).</p> <p>Inclui medidas como o rastreamento (por meio de testes), isolamentos específicos (para evitar o contágio da população a partir de casos importados) e vigilância de entradas, saídas e deslocamentos de pessoas, buscando erradicar o vírus. O limite da contenção é quando as autoridades perdem o controle do rastreamento, o vírus se propaga e entra em transmissão local. Considera-se na fase de Contenção duas subfases Contenção Inicial e Contenção Alargada.</p>	Alerta (quando somente há ocorrências em outros estados) e Perigo Iminente (quando há casos importados no estado, mas sem cadeias de transmissão secundária)
	Mitigação (podendo, se houver medidas muito firmes como testagem generalizada, isolamento de casos e impedimento de entradas chegar até à Supressão)	<p>A mitigação deve começar logo quando há transmissão local e intensificar-se quando há transmissão sustentada ou comunitária.</p> <p>Sabendo-se que não será possível evitar todos os contágios, tenta-se diminuir o avanço da pandemia, com ações como suspensão de aulas, fechamento de comércio, bares e restaurantes, cancelamento de eventos esportivos, congressos, shows e espetáculos, suspensão ou limitação de transportes etc.</p> <p>Quando a situação de contágio está sob maior controle e caminha para uma fase de recuperação estas medidas restritivas podem ser flexibilizadas.</p>	Emergência de Saúde Pública
<b>RECUPERAÇÃO</b>		Caracteriza-se inicialmente pela redução do contágio e óbitos e controle parcial da epidemia, sustentada em indicadores oficiais de evolução de taxas de contágio e de ocupação de atendimento hospitalar. Posteriormente, pela superação do surto epidêmico e/ou surgimento de vacina e/ou descoberta de medicamentos adequados para o tratamento da COVID-19, comprovados cientificamente pelas autoridades competentes podendo considerar-se consolidada (recuperação plena). Até que isso aconteça, deve-se manter medidas preventivas adequadas para evitar o surgimento de novos focos de infecção e reversão do achatamento da curva de contágio. Na ocorrência de reversão da redução do contágio as medidas adequadas de prevenção e controle deverão ser retomadas, em partes similares às previstas para a fase de Contenção.	

**Quadro 1.** Níveis de prontidão/ação a considerar no PLACON-EDU para a COVID-19

Fonte: Adaptado de um modelo geral de fases considerado pela OMS e, como base nos quais, muitos países elaboraram seus planos de contingência.



## **7. GOVERNANÇA E OPERACIONALIZAÇÃO DA RESPOSTA**

A gestão de uma situação de crise, tão grave como a que nos confrontamos e temos que lidar, exige um ajuste na governança, ou seja, nos processos de governar neste tempo de crise. Referimo-nos, em especial, à interação e tomada de decisão entre os atores envolvidos neste problema coletivo, acompanhada da criação, reforço e/ou remodelação de diretrizes e normas e implementação de ações adequadas.

Na governança, diretamente, relacionada com a operacionalização das dinâmicas e ações operacionais de resposta, salientam-se três domínios fundamentais:

a) o das diretrizes, dinâmicas e ações operacionais (e respectivos protocolos) a implementar;

b) o do Sistema de Comando Operacional, propriamente dito, diferenciado do “normal” sistema e processo de governo, mas com ele interligado, e que se torna necessário constituir para coordenar toda a implementação a eventuais ajustes do plano, indicando equipe e responsável em cada domínio;

c) o do Sistema de Alerta e Alarme, incluindo as dinâmicas de comunicação e os processos de monitoramento e avaliação, que permite, identificar os eventuais ajustes que se torna necessário implementar.

### **7.1 DIRETRIZES, DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS (DAOP)**

As diretrizes, dinâmicas e ações operacionais a serem implementadas encontram-se indicadas na sequência.

No planejamento da implementação das diretrizes, dinâmicas e ações sugere-se que seja usada, como referência, a ferramenta de qualidade 5W2H.

Os 5 W (das iniciais do nome em inglês) são:

W1) porque será feito;

W2) o que será feito;

W3) onde será feito;

W4) quando será feito;

W5) quem o fará.

Os dois H:

H1) como será feito;

H2) quanto custará.



Os quadros síntese que seguem resumem as principais dinâmicas e sugestões de ações que podem ser realizadas.

### 7.1.1 DAOP Medidas Sanitárias

<b>PORQUE (W1)</b>	<b>O QUÊ (W2)</b>	<b>ONDE (W3)</b>	<b>QUANDO (W4)</b>	<b>QUEM (W5)</b>	<b>COMO (H1)</b>	<b>QUANTO CUSTA (H2)</b>	<b>PROTOCOLO</b>
<b>DIRETRIZES SANITÁRIAS</b>	RETOMAR AS ATIVIDADES PRESENCIAIS	Nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Xavantina-SC	Dia 30 de agosto de 2021	Todos os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Xavantina-SC	Através da INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2021/GABSECR/SEMED	R\$: 0,00	Conforme PORTARIA CONJUNTA SES/SED/DCSC n. 1967, de 11 de agosto de 2021.
	ATUALIZAÇÃO DOS CONTÁTOS DE EMERGÊNCIA DA COMUNIDADE ESCOLAR	Nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Xavantina-SC	Após o dia 11 de agosto de 2021	Direção e assessores escolares	Em contato com pais e professores	R\$: 0,00	Solicitar aos pais e professores, conforme canais de comunicação já utilizado.
	READEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA	Salas de aula, refeitório, espaços de prática de educação física, corredores, entradas e saídas	De 11 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2021	Estabelecimento de ensino e vigilância sanitária	Sinalização com fitas e adesivos informativos. Dentro da sala de aula distanciamento mínimo de 1 metro e no refeitório mínimo de 1,5 metros, obrigatoriamente	R\$ 500,00	Conforme PORTARIA CONJUNTA SES/SED/DCSC n. 1967, de 11 de agosto de 2021.
	MEDIÇÃO DE TEMPERATURA	Entrada do Estabelecimento de Ensino	Toda vez que alguém adentrar no Estabelecimento de Ensino	Trabalhadores do Estabelecimento de Ensino	Utilizando termômetro a laser no controle de acesso do Estabelecimento de Ensino	Termômetros (05 unid): R\$: 795,00	Conforme diretrizes sanitárias
	HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS	Nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Xavantina-SC	Ao entrar no transporte escolar; Ao chegar no estabelecimento de ensino; Ao entrar na sala de aula; Na entrada do ginásio de esportes; No refeitório; e banheiros.	Todos os membros dos estabelecimentos de ensino (trabalhadores, alunos, visitantes e etc.)	Utilizando o álcool disponível nos dispensers para higienização das mãos	Borrifador: R\$1.200,00 Álcool; R\$38.880,0	Conforme Manual de Higienização das Mãos da Anvisa



Plano MUNICIPAL de Contingência para a Prevenção, Monitoramento e Controle da Disseminação da COVID-19 nos estabelecimentos educativos/escolares dos diversos níveis

	ISOLAMENTO DE CASOS SUSPEITOS	Sala de segurança	Na presença de sintoma Covid-19	Diretora ou assessora de direção	Encaminhando o suspeito para a sala de segurança até a chegada do responsável, quando for aluno	R\$: 0,00	Conforme Manual de Orientações da Covid-19 de Santa Catarina, bem como a Nota Informativa n. 002/2021.
	RASTREAMENTO DE CONTATO QUANDO SUSPEITO DE COVID-19	No estabelecimento de ensino	Após isolamento de caso suspeito	Vigilância epidemiológica e sanitária;	Identificando o(s) contato(s) do caso suspeito e/ou confirmado	R\$: 0,00	Conforme Manual de Orientações da Covid-19 de Santa Catarina
	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES	Sala de aula, refeitório, banheiros, corredores, biblioteca, bebedouros	Antes, durante e após as atividades escolares presenciais.	Agentes de serviços gerais	Promovendo a limpeza e desinfecção dos ambientes, superfícies, corrimãos, maçanetas das portas, interruptores, com produtos regularizados pela ANVISA para o controle e dissiminação da Covid-19	Água sanitária R\$: 6.250,00 Álcool líquido: R\$: 3.176,00	Conforme PORTARIA CONJUNTA SES/SED/DCSC n. 1967, de 11 de agosto de 2021.
	ABASTECIMENTO DOS INSUMOS	Dispenseres de álcool 70%; Dispenseres de sabonete líquido e dispenseres de papel toalha	Antes do desabastecimento por completo de cada dispenser	Agente de serviços gerais	Fazendo o abastecimento do dispenser com o insumo correto e adequado	Dispenser (60 unid) R\$: 1.692,00 Sabonete líquido R\$: 3.292,50 Toalha descartável: R\$: 2.500,00	Conforme diretrizes sanitárias
	USO, TROCA, HIGIENIZAÇÃO E DESCARTE DE MÁSCARAS	No estabelecimento de ensino	Uso: obrigatório; Troca e descarte: obrigatoriamente a cada duas horas ou antes desse intervalo no caso de úmida, e o descarte quando houver em lixeira sem acionamento manual.	Trabalhadores, alunos e etc.	Adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do Covid-19, com o uso obrigatório, troca, higienização e descarte de máscaras.	Mascaras R\$: 6.100,00	Conforme diretrizes sanitárias
	CONTROLE DO REGISTRO DE VACINAÇÃO DA COVID-19	No estabelecimento de ensino	Após o dia 11 de agosto de 2021	Trabalhadores do estabelecimento de ensino, motoristas do transporte escolar e etc.	Exigir o comprovante de vacinação da covid-19 para todos os trabalhadores dos estabelecimentos de ensino e transporte escolar; guardar uma cópia dos comprovantes no estabelecimento de ensino.	R\$: 0,00	Conforme PORTARIA CONJUNTA SES/SED/DCSC n. 1967, de 11 de agosto de 2021.



### 7.1.2 DAOP Medidas Pedagógicas

PORQUE (W1)	O QUÊ (W2)	ONDE (W3)	QUANDO (W4)	QUEM (W5)	COMO (H1)	QUANTO CUSTA (H2)	PROTOCOLO
<b>DIRETRIZES PEDAGÓGICAS</b>	ASSEGURAR O ACESSO E A PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA	Nos estabelecimentos de ensino do Município de Xavantina	Permanentemente	Estabelecimentos de Ensino	Garantindo o acesso, permanência e a inclusão de todos com equidade e qualidade	R\$: 0,00	De acordo com as normas e portarias vigentes
	ASSEGURAR A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO PLANEJAMENTO DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS	Nos estabelecimentos de ensino do Município de Xavantina	Permanentemente	Gestão escolar e professores	Através do diálogo, elaboração conjunta do planejamento com todos os envolvidos na unidade escolar	R\$: 0,00	De acordo com as diretrizes sanitárias
	GARANTIR QUE AS REDES DE ENSINO OFEREÇAM ATIVIDADES PRESENCIAIS E ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS ENQUANTO PERDURAR O REGIME ESPECIAL FRENTE AO COVID-19	Pelos grupos de WhatsApp, e unidades escolares	Durante o período que perdurar o regime especial em decorrência a pandemia de Covid-19	Direção e professores Professores e equipe pedagógica	Assegurar o acesso e permanência na educação básica de os estudantes da rede, sendo através de atividades escolares presenciais ou não presenciais.	R\$: 0,00	Manter sempre o contato com as famílias e monitorar as atividades realizadas pelos alunos.
	ESTABELEÇER PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E PEDAGÓGICO ADAPTATIVO	-	Durante o período que perdurar o regime especial em decorrência a pandemia de Covid-19	Equipe pedagógica/ equipe saúde	Realizar planejamento organizacional e pedagógico adaptativo, visto que a volta as aulas deve ser gradual, por etapas ou níveis, e escalonadas, conforme determinações sanitárias.	R\$: 0,00	Planejar que o retorno as atividades presenciais sejam de maneira gradual, e que acontece sempre que as determinações sanitárias e os quadros epidemiológicos estejam favoráveis ao retorno.
	BUSCA ATIVA	Para todos os estudantes da rede de ensino de Xavantina/SC	Permanente	Comissão da busca ativa	Realizar busca ativa dos estudantes que não retornarem as atividades presenciais e /ou não estão realizando as atividades não	R\$: 0,00	Entrar em contato com as famílias para busca das crianças que não realizarem devolutiva nas



Plano MUNICIPAL de Contingência para a Prevenção, Monitoramento e Controle da Disseminação da COVID-19 nos estabelecimentos educativos/escolares dos diversos níveis

					presenciais		atividades não presenciais e/ou nas crianças que não retornarem nas unidades escolares quando retorno das atividades presenciais.
	VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS	-	Durante o período que perdurar o regime especial em decorrência a pandemia de Covid-19	Secretaria de Educação e /CME	Validação das atividades não presenciais para computo do comprimento da carga horaria mínima legal vigente estipulada para cada etapa e modalidade de ensino.	R\$: 0,00	Realização de encontros (remotos ou presenciais) para estudo e validação das atividades não presenciais.
	REESTRUTURAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR	Secretaria de educação	Durante o período que perdurar o regime especial em decorrência a pandemia de Covid-19	Equipe técnica da secretaria de Educação	Realizar a reestruturação do calendário escolar, e quadro de horários da escola, a fim de estabelecer os períodos de recesso e/ou férias escolares, observadas as particularidades de cada rede e normas vigentes	R\$: 0,00	Estudo com a equipe técnica para reestruturação do calendário escolar.
	ADOTAR, CASO SEJA NECESSÁRIO, NOVAS ESTRUTURAS DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR PREVISTAS NA LDB, DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS.	Nas redes de ensino	De acordo com a necessidade	Redes de ensino	Com base na LDB e nas Diretrizes Curriculares Nacionais	R\$: 0,00	De acordo com as diretrizes sanitárias.
	AValiação DIAGNÓSTICA	Estudantes da rede de ensino de Xavantina/SC	Durante o período que perdurar o regime especial em decorrência a pandemia de Covid-19	Equipe pedagógica e professores	Elaborar instrumentos de avaliação diagnóstica que atendam as especificidades dos estudantes e busquem mitigar ou eliminar as desigualdades educacionais.	R\$: 0,00	-
	ESTRATÉGIAS DE APOIO PEDAGÓGICO AOS ESTUDANTES QUE NÃO	Unidade escolar	Permanente	Professores	Ofertar apoio pedagógico no contra turno para os estudantes que não	Contratação de mais profissionais da educação	-



Plano MUNICIPAL de Contingência para a Prevenção, Monitoramento e Controle da Disseminação da COVID-19 nos estabelecimentos educativos/escolares dos diversos níveis

	ACOMPANHARAM OU NÃO CONSEGUIRAM ASSIMILAR SIGNIFICANTEMENTE OS CONHECIMENTOS				acompanharam ou não conseguiram assimilar significativamente os conhecimentos.		
	ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS QUANTO ÀS MEDIDAS PREVENTIVAS	Sala de aula	Periodicamente	Comissões municipal e escolar	Elaboração de material informativo/cartilhas	Material será impresso na Secretaria de educação.	De acordo com as diretrizes sanitárias
	AMPLIAR O ACESSO À INTERNET, A DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E À INFRAESTRUTURA ADEQUADA ÀS TICS;	Nas unidades escolares do território	Contínuo	Poder Público Municipal e Estadual	Ampliar e adequar todos os espaços escolares	R\$: 0,00	De acordo com as diretrizes sanitárias
	FORMAÇÃO CONTINUADA	Instituições de ensino	Permanente	Todos os profissionais de educação	Promover a formação das equipes pedagógicas e dos professores com os focos: planejamento alinhado a BNCC, ou Currículo Referência, novas propostas pedagógicas, incluindo metodológicas ativas de ensino, aprendizagem e avaliações, avaliação diagnóstica e processual, avaliação na perspectiva do percurso formativo e uso da TICS	Buscar parecerias com empresas associadas ou/conveniadas na educação	De acordo com as diretrizes sanitárias
	FORMAÇÃO REFERENTE A MÉTODOS DE PREVENÇÃO PARA A NÃO TRANSMISSÃO DO VÍRUS	Ambiente escolar	Antes do retorno das aulas presenciais	Profissionais da área da saúde	Preparação de curso por professores e profissionais da área da saúde	Necessidade de parceria ou contratação de instrutor	-
	ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS QUANTO ÀS MEDIDAS PREVENTIVAS	Sala de aula	Periodicamente	Nome dos responsáveis	Elaboração de material informativo/cartilhas	Material será impresso na Secretaria de educação.	-
	SUSPENSÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E COLETIVAS PRESENCIAIS E DE CONTATOS	Instituição	Antes do retorno das atividades escolares presenciais	Comissão municipal e escolar	Material informativo	R\$: 0,00	Atividades coletivas presenciais e de contato que deverão permanecer suspensas: lutas, futebol, voleibol,



							ginastica, bale e outros, priorizando e incentivando atividades individuais ao ar livre.
--	--	--	--	--	--	--	--

7.1.3 DAOP Alimentação Escolar

<b>PORQUE (W1)</b>	<b>O QUÊ (W2)</b>	<b>ONDE (W3)</b>	<b>QUANDO (W4)</b>	<b>QUEM (W5)</b>	<b>COMO (H1)</b>	<b>QUANTO CUSTA (H2)</b>	<b>PROTOCOLO</b>
<b>DIRETRIZES SANITÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>	MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS DE FORMA A ADEQUÁ-LOS PARA O COMBATE À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19;	Unidades escolares	Antes do início das atividades presencias	Direção /Nutricionista	Recomendar que cada estabelecimento de ensino atualize o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a adequá-los para o combate à disseminação da COVID-19;	Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a adequá-los para o combate à disseminação da COVID-19;	Unidades escolares
	TROCA, HIGIENIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DESCARTE DAS MÁSCARAS CONFORME O ESTABELECIDO NA PORTARIA SES Nº 224/2020	Unidades escolares	Durante o período que perdurar o regime especial em decorrência a pandemia de Covid-19	Merendeira/agente de serviços gerais	Orientar a troca, higienização, armazenamento e descarte das máscaras conforme o estabelecido na Portaria SES nº 224/2020;	Troca, higienização, armazenamento e descarte das máscaras conforme o estabelecido na Portaria SES nº 224/2020	Unidades escolares
	UTILIZAR UTENSÍLIOS HIGIENIZADOS CONFORME DEFINIDO NO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS DE CADA ESTABELECIMENTO;	Unidades escolar	Permanente	Merendeiras / nutricionista	Realizar desinfecção em todos os utensílios higienizados conforme definido no Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos de cada estabelecimento;	Utilizar utensílios higienizados conforme definido no Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos de cada estabelecimento;	Unidades escolar
	DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES SERVINDO PORÇÕES INDIVIDUALIZADAS OU DISPONIBILIZANDO FUNCIONÁRIO(S) ESPECÍFICO(S) PARA SERVIR TODOS OS	Unidade escolar	Durante o período que perdurar o regime especial em decorrência a pandemia de Covid-19	Merendeiras	Manter a distribuição das refeições servindo porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos	Distribuição das refeições servindo porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos e	Unidade escolar





Plano MUNICIPAL de Contingência para a Prevenção, Monitoramento e Controle da Disseminação da COVID-19 nos estabelecimentos educativos/escolares dos diversos níveis

	PRATOS E ENTREGAR OS UTENSÍLIOS.				e entregar os utensílios. Não utilizar serviço de autosserviço	entregar os utensílios.	
	PLANO DE COMUNICAÇÃO PARA ORIENTAR A COMUNIDADE ESCOLAR SOBRE OS PROCEDIMENTOS ALIMENTARES.	Instituição	Durante o período que perdurar o regime especial em decorrência a pandemia de Covid-19	Nutricionista	Organizar um plano de comunicação para orientar a comunidade escolar sobre os procedimentos alimentares, conforme as diretrizes sanitárias, planos de contingência e protocolos escolares	Plano de comunicação para orientar a comunidade escolar sobre os procedimentos alimentares.	Instituição
	FORMAÇÃO/TREINAMENTO COM OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS EM TODOS OS PROCESSOS DA ALIMENTAÇÃO NA ESCOLA;	Treinamento e formação	Processos da alimentação escolar	Nutricionista responsável pela rede;	Realizar formação/treinamento com os profissionais envolvidos em todos os processos da alimentação na escola (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;	Formação/Treinamento Com Os Profissionais Envolvidos Em Todos Os Processos Da Alimentação Na Escola;	Treinamento e formação
	ALIMENTOS EXTERNOS	Unidades escolares	Durante o período que perdurar o regime especial em decorrência a pandemia de Covid-19	Nutricionista	Recomendar que preferencialmente não sejam trazidos alimentos externos. Caso haja a necessidade, este deverá estar higienizado e embalado conforme recomendações sanitárias. Durante a pandemia, comemorações de aniversários com alimentos trazidos de ambientes externos estão cancelados	Alimentos externos	Unidades escolares



#### 7.1.4 DAOP Transporte Escolar

<b>PORQUE (W1)</b>	<b>O QUÊ (W2)</b>	<b>ONDE (W3)</b>	<b>QUANDO (W4)</b>	<b>QUEM (W5)</b>	<b>COMO (H1)</b>	<b>QUANTO CUSTA (H2)</b>	<b>PROTOCOLO</b>
<b>DIRETRIZES PARA O TRANSPORTE ESCOLAR</b>	CONTROLE DA CAPACIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR	Transporte escolar	Permanente	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Controle do limite de passageiros e da lotação máxima. Seguir as regras de distanciamento, intervalos entre bancos quando necessário, uso de máscaras, controle da temperatura, limpeza, higienização do veículo.	R\$: 0,00	Conforme PORTARIA CONJUNTA SES/SED/DCSC n. 1967, de 11 de agosto de 2021.
	READEQUAÇÃO DA FROTA	Transporte escolar	Após o dia 11 de agosto de 2021	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Readequar a frota de modo a compatibilizar o quantitativo de veículos com o de passageiros a serem transportados, respeitando a limitação definida em legislação – espelho do transporte escolar	R\$: 0,00	Conforme PORTARIA CONJUNTA SES/SED/DCSC n. 1967, de 11 de agosto de 2021.
	MEDIÇÃO DE TEMPERATURA	Entrada do transporte escolar	Quando o passageiro entrar no transporte escolar	Motorista do veículo do transporte escolar	Utilizando termômetro a laser no controle de acesso do transporte escolar	Termômetros (05 unid): R\$: 795,00	Conforme diretrizes sanitárias
	HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS	Entrada do transporte escolar	Quando o passageiro entrar no transporte escolar	Passageiro	Utilizando o álcool disponível para higienização das mãos	R\$ 500,00	Conforme Manual de Higienização das Mãos da Anvisa
	CONTROLE DE ACESSO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Transporte escolar	Todos os dias em que o transporte escolar operar	Motorista do veículo do transporte escolar	Controlar a entrada e saída dos passageiros, cobrando o uso da máscara e proibindo a entrada no veículo de pessoas não usuárias do transporte escolar (pais, responsáveis, caroneiros e etc.);  Em caso de algum passageiro suspeito,	R\$: 0,00	Conforme PORTARIA CONJUNTA SES/SED/DCSC n. 1967, de 11 de agosto de 2021.



					impedir a entrada no veículo do transporte escolar e orientação para que busque a UBS de sua abrangência;		
	USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA	Transporte escolar	Na entrada do transporte escolar; durante o itinerário/viagem; e no desembarque	Motorista do veículo do transporte escolar, passageiros e demais usuários eventuais.	Adotar rotinas regulares de orientação aos passageiros sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do Covid-19, com o uso obrigatório de máscara.	Mascaras R\$: 6.100,00	Conforme diretrizes sanitárias
	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS VEÍCULOS	Veículos do transporte escolar	Após cada itinerário/viagem	Motorista do veículo do transporte escolar	Promovendo a limpeza e desinfecção dos apoios de braço, maçanetas, pegadores, janelas, vidros, poltronas com álcool 70% a cada finalização de viagem.	Água sanitária R\$: 6.250,00 Álcool líquido: R\$: 3.176,00	Conforme PORTARIA CONJUNTA SES/SED/DCSC n. 1967, de 11 de agosto de 2021.

### 7.1.5 DAOP Gestão de Pessoas

PORQUE (W1)	O QUÊ (W2)	ONDE (W3)	QUANDO (W4)	QUEM (W5)	COMO (H1)	QUANTO CUSTA (H2)	PROTOCOLO
<b>DIRETRIZES PARA GESTÃO DE PESSOAS</b>	MAPEAMENTO DE GRUPOS DE RISCO	Unidade escolar	Permanente	Direção	Realizar triagem dos servidores da escola, sendo classificados de acordo com os grupos, conforme as diretrizes para gestão de pessoas, item 1.2.1, 1.2.2, e 1.2.3.	R\$:0,00	Diretrizes de gestão de pessoas
	EVITAR A FALTA DE PROFISSIONAIS NAS INSTITUIÇÕES	Contratação de servidores em substituição aos de grupo de riscos/reorganização	Instituições/ Gestão do município	Assim que diagnosticado	Através do edital e/ou seguir caminhos legais	-	Contrato excepcional e identificar a quantidade; montar edital/ portarias
	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO QUANTO ÀS DIRETRIZES E PROTOCOLOS ESCOLARES,	Unidade escolar	Antes da retomada das aulas	Comissão municipal	Orientação e treinamento aos Profissionais de educação e comunidade escolar quanto às medidas	Aquisição de 300 folder no valor unit de R\$: 5,60 Totalizando valor de R\$: 1.680,00	-



	SANITÁRIOS, ENTRE OUTROS				sanitárias, e demais medidas com relação ao COVID -19.		
	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PRESENCIAL E TRABALHO REMOTO	Unidade escolar	Antes da retomada das aulas	Direção, Coordenação Pedagógica.	Planejar em conjunto com a coordenação pedagógica e professores procedimentos para aulas presenciais e remotas. Preparar material para aulas presenciais e remotas.	R\$: 0,00	-
	ACOLHIMENTO E APOIO PSICOSSOCIAL	Unidade escolar	Ao recomençar as aulas e no durante o retorno	Direção / atenção básica de saúde;	Preparar um ambiente acolhedor para recepção da comunidade escolar Promover campanhas motivacionais utilizando diferentes meios de comunicação Prestar apoio psicossocial tanto ao corpo discente quanto ao docente e outros servidores.	R\$:0,00	-

### 7.1.6 DAOP Capacitação e Treinamento

PORQUE (W1)	O QUÊ (W2)	ONDE (W3)	QUANDO (W4)	QUEM (W5)	COMO (H1)	QUANTO CUSTA (H2)	PROTOCOLO
<b>DIRETRIZES PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS</b>	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS ALUNOS E SERVIDORES SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DO COVID-19	Nos estabelecimentos de ensino	Permanente	Comissão escolar e vigilância sanitária	Adotando rotinas regulares de capacitação e treinamento dos alunos e servidores, com ênfase nos protocolos e diretrizes vigentes.	R\$ 0,00	Conforme PORTARIA CONJUNTA SES/SED/DCSC n. 1967, de 11 de agosto de 2021.



	TREINAR AS COMISSÕES ESCOLARES PARA FISCALIZAÇÃO DOS REGRAMENTOS DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS NA UNIDADE ESCOLAR	Auditório da Casa da Cultura	Antes do retorno das aulas presenciais	Comissão municipal	Capacitar as comissões escolares do município de Xavantina, com relação aos protocolos, regramento e diretrizes vigentes.	R\$ 0,00	Conforme PORTARIA CONJUNTA SES/SED/DCSC n. 1967, de 11 de agosto de 2021.
--	---	------------------------------	--	--------------------	---	----------	---

### 7.1.7 DAOP Comunicação e Informação

PORQUE (W1)	O QUÊ (W2)	ONDE (W3)	QUANDO (W4)	QUEM (W5)	COMO (H1)	QUANTO CUSTA (H2)	PROTOCOLO
DIRETRIZES DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	CONSTITUIR UMA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA	-	Antes do retorno das atividades escolares	Comissão municipal	Criar uma equipe que será responsável pela comunicação interna e externa, definindo funções e responsabilidades de seus membros.	R\$:0,00	-
	UTILIZAR CANAIS DE COMUNICAÇÃO CONFIÁVEIS E EFICAZES	Meios de comunicação	Permanente	Equipe responsável pela comunicação	Criar canais de comunicação através das mídias sociais, cartazes e folhetos.	R\$: 0,00	-

### 7.1.8 DAOP Finanças

PORQUE (W1)	O QUÊ (W2)	ONDE (W3)	QUANDO (W4)	QUEM (W5)	COMO (H1)	QUANTO CUSTA (H2)	PROTOCOLO
DIRETRIZES DE FINANÇAS	DISPONIBILIZAR FONTES DE RECURSOS E VALORES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS NECESSÁRIOS	Educação	Imediato	Equipe administrativa da Educação, Setor de Licitações e Financeiro	Encaminhando as solicitações aos departamento de compras, segundo as normas de cada ente	Já cotado nas medidas sanitárias	De acordo com as diretrizes



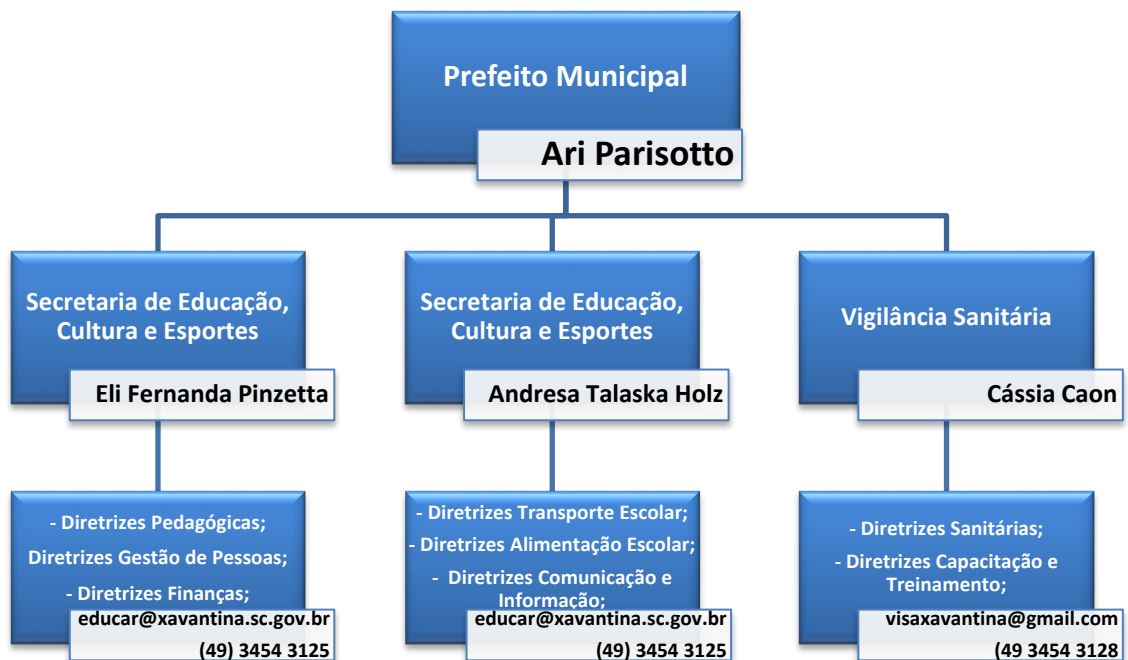
Plano MUNICIPAL de Contingência para a Prevenção, Monitoramento e Controle da Disseminação da COVID-19 nos estabelecimentos educativos/escolares dos diversos níveis

PARA SEGURANÇA SANITÁRIA E PEDAGÓGICA DO PÚBLICO ALVO DO TERRITÓRIO							
DISPONIBILIZAR DE EPIS (LUVAS, MÁSCARAS, AVENTAIS E VISEIRAS)	Secretarias de Educação ou unidades escolares	Imediato	Equipe administrativa da Educação, Setor de Licitações e Financeiro	Encaminhando as solicitações aos departamento de compras, segundo as normas de cada ente	Já cotado nas medidas sanitárias	De acordo com as diretrizes	
DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL E LÍQUIDO 70%	Secretarias de Educação ou unidades escolares	Imediato	Equipe administrativa da Educação, Setor de Licitações e Financeiro	Encaminhando as solicitações aos departamento de compras, segundo as normas de cada ente	Já cotado nas medidas sanitárias	De acordo com as diretrizes	
INFORMAÇÕES A TODO PÚBLICO ENVOLVIDO	Todas as redes de ensino envolvidas	Antes da retomada das aulas	Órgãos de vigilância sanitária e secretarias da educação	Auditórios; Espaços adequados e compatíveis	R\$: 0,00	De acordo com as diretrizes	
TRANSPORTES ESCOLARES, ADEQUAÇÃO DE NORMAS PREVENTIVAS PARA OS USUÁRIOS	Conforme cada rede seguindo a rota	Retomada das aulas	- Motoristas - Monitores - Envolvidos no processo de retomada	Na trajetória da rota com monitores e controlando a higienização e ocupação dos espaços	Cotação na diretriz escolar	De acordo com as diretrizes	
GARANTIR A QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIAS PARA A DEMANDA E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE CADA REDE	Secretarias da educação	Retomada das aulas	Equipe administrativa	Através do departamento pessoal	Aproximadamente R\$ 50.000,00	De acordo com as diretrizes	
GARANTIR A ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS E UTENSÍLIOS PARA O MOMENTO DE ALIMENTAÇÃO	Unidade escolar	No retorno das aulas	Gestão Escolar	Organização dos espaços, disponibilização de utensílios individuais aos educandos	R\$ 0,00	De acordo com as diretrizes	



## 7.2 UNIDADE DE GESTÃO OPERACIONAL (SISTEMA DE COMANDO OPERACIONAL)

O Estado de Santa Catarina, Regional da Saúde de Alto Uruguai Catarinense, o Município de Xavantina/SC, adotam para acompanhar a execução do plano o seguinte sistema de comando/comitê operacional.



## 7.3 SISTEMA DE ALERTA E ALARME

### 7.3.1 Dispositivos Principais

O sistema de alerta e alarme tem como elementos centrais dispositivos que integram o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19:

- o mapeamento da dinâmica de propagação do vírus entre os municípios catarinenses;
- o perfil epidemiológico na plataforma multi-escalar territorial;



c) a Matriz de Avaliação de Indicadores de Risco Potencial na Gestão da Saúde (que se constitui no documento central diário de monitoramento e avaliação da situação regional e será complementado pelos boletins municipais).

Para além destes, consideram-se, também, dispositivos importantes:

a) indicações provenientes da OMS e de outras instituições internacionais de referência;

b) boletins e relatórios dos responsáveis do SCO estadual/COES nas diversas áreas e das unidades de gestão operacional regionais, municipais e escolares;

Simulados de algumas ações (incluindo testagem de protocolos) realizadas nas regiões/municípios/escolas.

### 7.3.2 Monitoramento e avaliação

Tendo em vista a imprevisibilidade da evolução da pandemia, é fundamental o monitoramento constante do cenário de risco e das dinâmicas e ações operacionais adotadas, com avaliações (de processos e resultados) constantes ajustes que se demonstrem necessários, para manter o plano de contingência atualizado. O registro das ações adotadas e das verificações realizadas é, também, importante, para salvaguardar futuras questões legais.

Os responsáveis pelo monitoramento das diferentes frentes de ação deverão ser definidos pelo SCO.

Os registros diários da atividade da escola, de maior ou menor eficácia das diferentes dinâmicas e ações, de eventuais problemas detectados e como foram resolvidos, de questões que seja necessário resolver ou aspectos que a serem alterados, serão realizados em boletins de preenchimento expedito como o modelo do anexo 2.

As avaliações mais detalhadas, de periodicidade serão realizadas em relatórios como modelo disponibilizado anexo 3. Além do monitoramento, a efetiva fiscalização do cumprimento das diretrizes e protocolos estabelecidos neste plano contingência e possíveis documentos complementares colaboram para o êxito no combate à disseminação do Coronavírus.





**ANEXO 1 - MODELO BOLETIM**  
**BOLETIM DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS INFORME DE Nº**

<b>DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS</b>	<b>OCORRÊNCIA</b>	<b>ENCAMINHAMENTO</b>	<b>RESOLUÇÃO</b>	<b>ALTERAÇÕES (SE HOVER)</b>
<b>GESTÃO DE PESSOAS</b>	Ex.: Atestado médico Necessidade de isolamento social Apoio psicológico Formação, treinamento			
<b>MEDIDAS SANITÁRIAS</b>				
<b>ALIMENTAÇÃO</b>				
<b>TRANSPORTE</b>				
<b>QUESTÕES PEDAGÓGICAS</b>				
<b>OUTRAS</b>				



## ANEXO 2 - MODELO RELATÓRIO

<b>DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS</b>	<b>FACILITADORES</b>	<b>DIFICULTADORES</b>
<b>GESTÃO DE PESSOAS</b>		
<b>MEDIDAS SANITÁRIAS</b>		
<b>ALIMENTAÇÃO</b>		
<b>TRANSPORTE</b>		
<b>QUESTÕES PEDAGÓGICAS</b>		



### ANEXO 3 - DADOS QUANTITATIVOS

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	ASPECTOS	NÚMERO
<b>GESTÃO DE PESSOAS</b>	Professores envolvidos Servidores envolvidos Estudantes envolvidos Atendimentos realizados com professores Atendimentos realizados com servidores Atendimentos realizados com estudantes Atendimentos realizados com familiares	
<b>MEDIDAS SANITÁRIAS</b>	Quantidade de álcool gel Quantidade de máscaras	
<b>ALIMENTAÇÃO</b>	Quantidade de refeições servidas Quantidade de alimentos servidos em kg	
<b>TRANSPORTE</b>	Quantidade de alunos transportados Quantidade de motoristas mobilizados Quantidade de motoristas treinados	
<b>QUESTÕES PEDAGÓGICAS</b>	Quantidade de atividades desenvolvidas Quantidade de material produzido Quantidade de equipamentos utilizados Quantidade de horas presenciais Quantidade de horas ensino híbrido Quantidade de alunos presenciais Quantidade de alunos em ensino híbrido Quantidade de estudantes ensino remoto	
<b>TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO</b>	Quantidade de treinamentos oferecidos Quantidade de professores capacitados Quantidade de servidores em simulados Quantidade de horas de capacitação ofertadas % de aproveitamento das capacitações ofertadas Quantidade de certificados Quantidade de material elaborado	



#### **ANEXO 4 - DESTAQUES EVIDENCIADOS, ASPECTOS A MELHORAR E LIÇÕES APRENDIDAS**

<b>DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS</b>	<b>DESTAQUES EVIDENCIADOS</b>	<b>ASPECTOS A MELHORAR</b>	<b>LIÇÕES APRENDIDAS</b>
<b>GESTÃO DE PESSOAS</b>			
<b>MEDIDAS SANITÁRIAS</b>			
<b>ALIMENTAÇÃO</b>			
<b>TRANSPORTE</b>			
<b>QUESTÕES PEDAGÓGICAS</b>			



**Plano de contingência aplicável ao município de: XAVANTINA-SC**

**Equipe responsável pela elaboração e implementação do plano:**

**ARI PARISOTTO**

Prefeito Municipal

**ELI FERNANDA PINZETTA**

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

**CÁSSIA CAON**

Vigilância Sanitária

**MEMBROS DA EQUIPE**

Eli Fernanda Pinzetta

Representante da Secretaria de Educação

Domingos L. Zanandréa

Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social

Ariel Nauper Malacarne

Representante da Secretaria de Administração e Finanças

Andresa Talaska Holz

Representante dos profissionais e trabalhadores da educação

Sheila Wilke da Veiga

Representante do Conselho Municipal de Educação

Camila Trevisan

Representante do CMEI Palmeirinhas/EEF Medianeira

Simone Bicigo Molossi

Representante da EEF Deputado Massolini

Sirlei Maria Sordi

Representante da EEB P. L. Sanches Bezerra da Trindade

Keli Cristina Guerini Bergamin

Representante do CMEI Chapeuzinho Vermelho/EEF Pinhal Preto



Catia Mara Cosmann Boff  
Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar

Vagner Grolle  
Representante da Vigilância Epidemiológica

Cássia Caon  
Representante da Vigilância Sanitária



**Procedimento Administrativo n. 09.2020.00003644-0**

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para "*Monitorar o andamento das atividades pedagógicas não presenciais pelos Municípios de Seara, Arvoredo e Xavantina no contexto da suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia da COVID-19, bem como acompanhar a elaboração e execução de planejamento para o retorno às aulas presenciais*".

Às fls. 6-10 foi encaminhada a Recomendação n. 5/2020/PJ/SEA aos municípios desta comarca, sugerindo, em síntese, a adoção de diversas providências para o retorno seguro das aulas presenciais.

Oficiou-se aos Conselhos Municipais de Educação de Seara, Arvoredo e Xavantina solicitando o encaminhamento de eventuais normas e deliberações expedidas para regular as atividades pedagógicas não presenciais, bem como informações acerca da participação do órgão no planejamento para o retorno das aulas presenciais e outras informações convenientes (fls. 267-268).

Também oficiou-se aos Municípios de Seara, Arvoredo e Xavantina solicitando, em suma, informações acerca das atividades não presenciais dos alunos matriculados em sua rede e, também, sobre o planejamento para retorno das aulas presenciais, entre outros esclarecimentos (fls. 269-271).

Em resposta, o Conselho Municipal de Educação de Seara, por meio do ofício n. 1/2020, prestou os devidos esclarecimentos (fl. 347) e juntou aos autos cópia do Plano de Atendimento emergencial da rede municipal de ensino do Município de Seara (fls. 348-358), cópia da Resolução n. 01/2020, que dispõe sobre o regime especial das atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de educação de Seara/SC (fls. 359-365) e outros documentos (fls. 366-372).

Na sequência, o Município de Seara informou que acatou a recomendação e pontuou o seguinte (fls. 373-375):



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SEARA

O Município segue as orientações da FECAM que são transmitidas ao Município através da AMAUC e do colegiado regional de Educação que estuda e delibera sobre as mesmas em reuniões quinzenais ou semanais.

Desta forma, acompanhando as orientações desta Entidade, o Município já estava em fase de formação do “Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID 19”, conforme decreto em anexo.

Da mesma forma, no dia 03/09/2020 foi encaminhado às Escolas da Rede Municipal e-mail, que segue em anexo, orientando as direções na criação das “Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia de COVID- 19” em cada Unidade Escolar. Assim que as escolas realizarem o processo interno de criação encaminhará via ofício à Secretaria da Educação a nominata das Comissões para ato legal de criação via decreto do Prefeito.

No que se refere a aplicação do recurso financeiro disponibilizado pela portaria nº 1857, de 28 de julho de 2020, está sendo realizado pregão presencial para aquisição de EPIS e produtos de higiene e limpeza que serão destinados às escolas.

Desta forma, o Município **acata** a recomendação do Ministério Público.

Pelo Município de Seara, ainda, foi juntado cópia do Decreto n. 1997/2020 que constituiu Comitê Municipal de Gerenciamento de Pandemia e cria Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia, com base nas Diretrizes Estaduais de Retorno às Aulas Presenciais e dá outras providências (fls. 376-381).

Ainda, por meio do ofício n. 295/2020, o Município de Seara encaminhou resposta acerca da implantação e andamento das atividades escolares não presenciais (fls. 383-387). Em anexo, a municipalidade encaminhou a documentação correspondente (fls. 388-490).

Às fls. 491-493 o Município de Xavantina informou que acatou a recomendação e prestou os seguintes esclarecimentos (fls. 491-493):

O Município de Xavantina acata a recomendação e destaca que, para sua perfectibilização, primeiramente é necessário que seja lançado oficialmente, pelo Estado de Santa Catarina, o Plano de Contingência da Educação, com diretrizes para retorno às aulas para o território catarinense, previsto para a data de 09/09/2020.

Com isso, os municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense (AMAUC) construirão os Planos Municipais de retorno às aulas presenciais, instituindo os respectivos Comitês Municipais de Gerenciamento da Pandemia do covid-19, conforme informação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (anexo).

Ainda, por meio do ofício n. 082/2020, prestou os esclarecimentos acerca do andamento das atividades pedagógicas não presenciais em Xavantina (fls. 494-499), anexando a respectiva documentação (fls. 500-535).

Por sua vez, o Conselho Municipal de Educação de Arvoredo, em resposta ao solicitado, prestou os devidos esclarecimentos à fl. 537, bem como juntou aos autos cópia da Resolução Comed n. 001/2020 (fls. 538-548), cópia do ofício n. 01/2020 (fls. 549-551), cópia do plano de trabalho de reorganização pedagógico (fls.

552-567), cópia do expediente de reorganização do calendário escolar (fls. 568-573), e outros documentos (fls. 574-576).

O Município de Arvoredo, por intermédio do ofício n. 187/GP/2020, encaminhou resposta acerca das atividades escolares não presenciais e acostou documentos e fotografias (fls. 580-722).

Conforme despacho das fls. 723-725, após análise do feito, o Ministério Público requereu algumas diligências complementares.

Em seguida, em razão da publicação da Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC, este Órgão Ministerial solicitou aos municípios de Seara, Xavantina e Arvoredo informações acerca da instituição do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 e a Comissão Própria de Educação. Ainda, solicitou-se informações acerca do andamento da elaboração do Plano de Contingência Municipal (fls. 741-743).

O Município de Arvoredo, em resposta ao solicitado à fl. 727, informou o acatamento da Recomendação. Ainda, destacou o seguinte (fls. 748-756):

Acatamos a recomendação nº 0005/2020/PJ/SEA, nomeando a Comissão Intersetorial municipal e escolar, tomamos conhecimento e fizemos repasses das diretrizes pra o retorno das aulas tendo conhecimento dos cinco eixos, obtivemos conhecimento do Plano de Contingência Estadual. Estamos participando da formação para elaboração do Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da Disseminação do COVID-19" através da AMOSC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DO OESTE DE SANTA CATARINA, conforme cronograma em anexo.

Em seguida, o Município de Arvoredo encaminhou cópia do Decreto n. 2.490/2020 que dispõe sobre a criação da Comissão Municipal Intersetorial para estudos do retorno das aulas presenciais, cria Comissões no âmbito das escolas da rede municipal de ensino. Ainda, informou a previsão para a conclusão do Plano de Contingência Municipal (fls. 757-760).

O Município de Seara, por meio do ofício n. 353/2020, encaminhou Cópia do Decreto n. 2000/2020 que dispõe acerca da instituição do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 e da Comissão Própria de Educação (fls. 761-772). Além disso, a municipalidade informou que o Plano de Contingência está em fase de finalização.

O Município de Xavantina, por sua vez, à fl. 775, em síntese, informou que o Plano de Contingência está em fase de elaboração, apresentando, na

oportunidade, cronograma.

À fl. 777 o Conselho Municipal de Educação do Município de Xavantina, por meio do ofício n. 004/CME/2020, apresentou resposta ao solicitado às fls. 267-268.

O Município de Xavantina encaminhou cópia do Decreto Municipal n. 504/2020 que instituiu o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 e a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 (fls. 778-782). Ainda, informou acerca do andamento da elaboração do plano de contingência municipal (fl. 780).

O Município de Seara, às fls. 783-870, apresentou cópia do Plano Municipal de Contingência-Educação, contudo, pontuou que não obtiveram resposta acerca da aprovação pelo Estado.

O Município de Arvoredo encaminhou cópia do Plano de Contingência (fls. 879-951).

Às fls. 952-1005 o Município de Xavantina encaminhou informações acerca do andamento do Plano de Contingência.

Com base nisso, o Ministério Público expediu novo ofícios aos municípios de Municípios de Seara, Xavantina e Arvoredo para que informassem se o Plano de Contingência Municipal foi devidamente aprovado/homologado; ainda, para que encaminhassem a relação dos planos de contingência escolar aprovados pelo Comitê Municipal (fls. 1006-1010).

**Ainda, expediu-se recomendação aos municípios de Seara, Xavantina e Arvoredo (fls. 1013-1020).**

O Município de Xavantina encaminhou cópia do Plano Municipal de Contingência-Educação, devidamente homologado (fls. 1028-1064).

Por meio do ofício n. 042/GP/2021, o Município de Arvoredo informou que o Plano Municipal de Contingência foi devidamente aprovado e homologado (Decreto nº 2.512, de 27 de outubro de 2020). Ainda, trouxe a relação dos Planos de Contingência escolares aprovados pelo Comitê Intersetorial (fls. 1065-1078).

Por meio do ofício n. 004/202-PMXV, o Município de Xavantina informou o interesse em acatar a recomendação encaminhada pelo Ministério Público, bem como pontuou que o Plano de Contingência escolar foi devidamente homologado pelo comitê Municipal (fl. 1080).

Por meio do ofício n. 014/2021, o Município de Seara informou a aprovação do Plano Municipal de Contingência. Além disso, encaminhou documentos que demonstram que os Planos de Contingência de todas as escolas do município foram

aprovados pelo Comitê Municipal de Contingência (fls. 1082-2101).

Por meio do ofício n. 005/2021, o Município de Xavantina, em complementação ao ofício anterior, informou que o Plano de Contingência Municipal foi devidamente homologado pelo comitê. Outrossim, pontuou que todos os planos das unidades escolares do município foram devidamente homologados (Resolução n. 001/2020 CMGP – 07 de Dezembro de 2020), conforme documentos às fls. 2102-2308).

O Município de Arvoredo, por intermédio do ofício n. 046/GP/2021, respondeu pontualmente a recomendação encaminhada (fls. 2311-2318), demonstrando, portanto, o interesse em acatar a recomendação.

O Município de Seara, por intermédio do ofício n. 018/2021, respondeu pontualmente a recomendação encaminhada (fls. 2320-2341), demonstrando, portanto, o interesse em acatar a recomendação.

O Município de Xavantina, por intermédio do ofício n. 008/2021, respondeu pontualmente a recomendação encaminhada (fls. 2343-2349), demonstrando, portanto, o interesse em acatar a recomendação.

Às fls. 2350-2355 este Órgão de Execução determinou as seguintes providências:

a) a expedição de ofício ao Município de Xavantina para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, responda pontualmente o item 6.1 da Recomendação acatada.

b) a expedição de ofício aos Municípios de Xavantina e Arvoredo para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informem se a Vigilância Sanitária Municipal já possui algum cronograma (datas) para fiscalização nas escolas.

No mais, aguarde-se o envio do relatório bimestral (item 2.3 da Recomendação).

Por meio do ofício n. 071/GP/2021, o Município de Arvoredo encaminhou resposta (fls. 2360-2365).

Resposta do Município de Xavantina às fls. 2366-2370.

O Ministério Público, às fls. 2376-2380, encaminhou recomendação ao Município de Arvoredo para manter em funcionamento as atividades educacionais das unidades da rede pública municipal e estadual de ensino, uma vez que são atividades essenciais no Estado de Santa Catarina.

O Município de Arvoredo acatou a recomendação (fls. 2464-2472).

Por meio do ofício n. 122/GP/2021, o Município de Arvoredo encaminhou relatório bimestral, em atenção à Recomendação n. 0001/2021 (item 2.3)

(fls. 2475-2477).

Termo de informação à fl. 2478.

Por meio do ofício n. 241/2021, o Município de Seara encaminhou relatório bimestral, em atenção à Recomendação n. 0001/2021 (item 2.3) (fls. 2480-2481).

Por meio do ofício n. 053/2021, o Município de Seara encaminhou relatório bimestral, em atenção à Recomendação n. 0001/2021 (item 2.3) (fls. 2482-2485).

Vieram os autos conclusos.

### **É o relato.**

O presente caderno foi instaurado em junho de 2020, quando em um momento que era considerado o ápice da pandemia da COVID-19 no Brasil e diversas escolas paralisaram suas atividades.

Durante todo esse período, diversas informações foram angariadas no presente caderno e atualmente pode-se concluir que seu objeto foi completamente exaurido.

Nesse ínterim, o retorno às aulas presenciais já vinha sendo concretamente tratado desde julho de 2020, com a instalação em âmbito estadual do Comitê para Retomada das Aulas.

Referido comitê, em agosto de 2020, definiu as Diretrizes para o Retorno às Aulas, com oito eixos/cadernos de prevenção e atuação, bem como elaborou Plano Estadual de Contingência para a Educação (PLANCONEDU/COVID-19), sistematizando as diretrizes em um conjunto de estratégias, ações e rotinas de resposta a cenários de risco, padronizando o enfrentamento à pandemia pela comunidade escolar.

O lançamento do Plano Estadual de Contingência ocorreu oficialmente no dia 9/9/2020, sendo que, diante da importância da disseminação e assimilação do plano pelos municípios, no dia 25 do mesmo mês, depois da realização de diversas capacitações pelo Estado, SED, SES e DCSC publicaram a Portaria Conjunta n. 750/2020, que determinou a criação de Comitê Municipal, responsável pela elaboração do Plano de Contingência Municipal para a Educação (a partir do plano estadual), e da Comissão Escolar na instituição de ensino, com o encargo de elaborar Plano de Contingência Escolar (adequado ao plano municipal), e submetê-lo à homologação do Comitê Municipal.

Na época, as aulas presenciais estavam suspensas até o dia 12 de

outubro. Todavia, depois de sucessivas prorrogações da suspensão, flutuações no risco potencial e incertezas jurídicas, houve a sanção, em 8 de dezembro de 2020, da Lei Estadual n. 18.032/2020, que define como essencial as atividades educacionais, e ainda limita o atendimento presencial a um mínimo de 30% da capacidade.

Nesse sentido, pontua-se que municípios localizados nesta Comarca cumpriram com suas obrigações no período de suspensão, uma vez que devidamente constituíram o comitê municipal de gerenciamento da pandemia e comissões escolares para o retorno às aulas presenciais, bem como elaboraram e homologaram o Plano de Contingência Municipal (fls. 1083, 1068 e 1064), cuja finalidade é justamente garantir o direito constitucional à educação de crianças e adolescentes por meio do retorno às aulas presenciais com a maior segurança possível para estudantes, professores e demais integrantes da comunidade escolar.

Assim, observa-se que os Municípios de Seara, Xavantina e Arvoredo acataram e pontualmente responderam a recomendação das fls. 1013-1020.

No mais, em que pese a notícia, no curso deste procedimento, acerca da suspensão das aulas presenciais no Município de Arvoredo – em violação à Lei Estadual n. 18.032/2020, que estabelece as atividades educacionais como essenciais no contexto do enfrentamento da pandemia de COVID-19 em Santa Catarina, este Órgão, na data de 26/02/2021, expediu Recomendação ao Município Arvoredo (fls. 2376-2380), no sentido de abster-se de editar decreto que suspende as aulas e manter serviços não essenciais em funcionamento, expediente que foi devidamente acatado (fls. 2464-2472).

Assim, após diversas medidas e orientações e compreendendo a essencialidade das atividades educacionais, denota-se que os municípios de Seara, Xavantina e Arvoredo viabilizaram o retorno às aulas presenciais ainda no primeiro dia letivo de 2021, garantindo, portanto, o direito das crianças e adolescentes à educação minimamente digna e adequada àqueles que optaram pelo ensino presencial.

Pontua-se, portanto, que, embora o ano letivo de 2020 acabou tardiamente, atualmente, as aulas não estão suspensas e foram retomadas na modalidade presencial, com ensino híbrido, conforme informações das fls. 2475-2485.

Sendo assim, analisando a documentação carreada aos autos, verifica-se que não há razão para o prosseguimento do feito, pois o objeto precípua do procedimento administrativo foi alcançado.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 15 do Ato n. 398/2018/PGJ, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, devendo ser promovida:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SEARA

- a) a cientificação, por correio eletrônico, do Conselho Superior do Ministério Público, dispensada a remessa dos autos para homologação do arquivamento, conforme o artigo 16 do Ato n° 398/2018/PGJ.
- b) encaminhe cópia do presente despacho de arquivamento para os municípios de Seara, Xavantina e Arvoredo, para conhecimento.
- c) Dispensar, com fundamento no artigo 13, § 6º, do Ato n. 398/2018/PGJ, a publicação de extrato de conclusão no diário oficial.
- d) após, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça e registre-se no SIG/MPSC, procedendo as devidas anotações no sistema de informação.
- e) Desnecessária a determinação de guarda ou destruição dos documentos que instruem o presente procedimento, porquanto se tratam de documentos encaminhados exclusivamente em meio digital (artigo 1º, § 2º, do Ato n. 200/2015/PGJ/CGMP).

Seara, 14 de julho de 2021.

[assinado digitalmente]

MARTA FERNANDA TUMELERO

Promotora de Justiça



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 001/2022 PMXV**

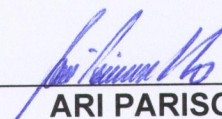
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2022 PMXV**

**A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino, conforme especificações constantes no Anexo "C" deste Edital.**

Tratam-se de impugnações apresentadas pelas Empresas Niomar Marchioro 92880274915, Carlos Wuicik 57354111953 e Nilson Trevisan 594008549000.

Considerando o parecer jurídico anexo, acolho-o pelos seus fundamentos e decido pela improcedência das impugnações apresentadas.

Xavantina (SC), 17 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ARI PARISOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL**